



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-003834.989.22
Entidade : Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2022
Prefeito : Marcos Antonio Saes Lopes
CPF nº : 974.197.968-15
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022
Relatoria : Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
Instrução : UR-11 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Marcos Antonio Saes Lopes, responsável pelas contas em exame, conforme retro (doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCE-SP) está colacionada no doc. 02.

O Relatório de Atividades, as principais peças contábeis e os demonstrativos do Sistema Audesp encontram-se acostados nos docs. 03, 04 e 05, respectivamente.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;



4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-013934.989.22);

7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

8. Relatórios periódicos (quadrimestrais);

9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos órgãos fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios de acompanhamento quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios de acompanhamento estão juntados nos eventos 18.12 e 42.16 destes autos, os quais foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:



DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	8.420	2021
Densidade demográfica ¹	27,69 hab/km ²	2010
Extensão territorial ¹	296,281 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Indústria e Agropecuária	2020
Arrecadação Municipal ²	R\$ 71.271.129,31	2022
Receita Corrente Líquida - RCL ³	R\$ 60.115.707,33	2022

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 19 mai. 2023).

² Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 19 mai. 2023).

³ Fonte: Sistema Audesp - Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida (fl. 30, doc. 05).

O município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IEG-M ¹ :	B ↑	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C ↓	C ↑	C ↓
i-Planejamento:	B+ ↑	C+ ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓	C ↑
i-Fiscal:	B+ ↑	B ↓	B ↑	B ↓	C+ ↓	B ↑	C+ ↓
i-Educ:	C+ ↓	C ↓	C ↑	B ↑	C ↓	C+ ↑	C ↓
i-Saúde:	A ↑	B+ ↓	B+ ↓	B+ ↓	B ↓	B ↓	B ↑
i-Amb:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑
i-Cidade:	C ↑	C ↓	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
i-Gov-TI:	C ↓	C ↑	C ↑	C+ ↑	C ↓	C ↓	C ↓

Desde o exercício de 2018 o Município de Estrela d'Oeste se mantém na **faixa de desempenho "C"**, o que significa a falta de adequação e efetividade das políticas públicas nos sete setores da administração: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos, meio ambiente e governança em tecnologia da informação.

A	Altamente efetiva	IEG-M com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices com nota A
B+	Muito efetiva	IEG-M entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEG-M entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEG-M entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEG-M menor ou igual a 49,9%

Disponível em: <http://iegm.tce.sp.gov.br>.

Constatamos, durante a fiscalização *in loco*, a limitada eficácia das providências adotadas pela atual administração para superar os problemas

¹ Legenda: ↑ município subiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota aumentou; ↓ município caiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota diminuiu.



das políticas públicas vindas de exercícios anteriores, haja vista as impropriedades identificadas pelo índice no exercício em análise, confirmadas pela Fiscalização e apontadas nesse relatório nos itens próprios.

Cabe ressaltar que o atual Chefe do Executivo foi eleito inicialmente no mandato anterior (2017/2020) para o cargo de Vice-Prefeito, posição que ocupou até o dia 21/01/2018, quando ocorreu a renúncia do Ex-Prefeito e ele foi empossado como Prefeito Municipal.

Posteriormente, ele foi reeleito para um mandato subsequente (2021/2024) e, portanto, está à frente da Prefeitura Municipal há mais de cinco anos.

Frisamos que no exercício de 2016 a Administração Pública obteve índice “B” no IEG-M, e nos seis exercícios seguintes o índice caiu e se manteve entre “C” e “C+”.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos dois últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR	IRREGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	5,20%	14,46%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,86%	4,34%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM	PARCIALMENTE
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	39,15%	45,36%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação – artigo 212 da Constituição Federal – CF (Limite mínimo de 25%)	28,47%	25,01%
ENSINO: Fundeb ¹ aplicado (Limite mínimo): 2020 – profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021 – profissionais da educação básica em	77,36%	72,84%



efetivo exercício (70%)		
ENSINO – Recursos Fundeb aplicados no exercício	98,84%	97,70%
ENSINO – Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020 – até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021 – até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	SIM	SIM
SAÚDE – Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	20,56%	20,10%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020	TC-002805.989.20	24/06/2022	Favorável	-
2019	TC-004457.989.19	14/12/2021	Favorável	-
2018	TC-004116.989.18	13/08/2020	Favorável	-

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: agosto	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº	III / 2022
TC e evento da juntada	TC-013934.989.22, evento 12
Irregularidades verificadas:	- Constatação de bolor/mofo no teto de uma das salas de aula; - Necessidade de pintura da parede do lado externo da cozinha, da sala de aula e do lado externo da escola; - O piso de uma das entradas da unidade escolar apresentava trincas/fissuras; - A quadra esportiva coberta apresentava pintura desgastada, já a quadra sem cobertura estava subutilizada em virtude do piso inadequado; - A merenda fornecida no dia da fiscalização não era a mesma do cardápio, em virtude do forno estar quebrado; - No local não havia termômetro para aferição a adequada da temperatura dos produtos sob congelamento; - Não há separação de amostras da merenda fornecida; - As janelas da área de preparo não possuíam telas milimetradas; - Equipamentos quebrados: liquidificador industrial e forno; - Falta de tampa nos vasos sanitários;



	- Ausência de banheiros adaptados; - Mesa improvisada dentro do banheiro feminino, utilizada como trocador para alunos com necessidades especiais; - As pias dos banheiros e os vasos sanitários estavam encardidos, além de algumas peças estarem quebradas, necessitando de substituição; - Havia alunos sem uniforme escolar.
--	---

Mês: novembro	Tema: Creches
Fiscalização Ordenada nº	V / 2022
TC e evento da juntada	TC-013934.989.22, evento 38
Irregularidades verificadas:	- A Prefeitura Municipal não fez levantamento da demanda por creche para a população de até três anos; - Não houve busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; - Não há divulgação sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches; - A creche visitada não possui sala de amamentação; - O auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) do prédio está vencido; - As últimas ações de desinsetização, desratização e higienização das caixas d'água estavam com o prazo de validade expirado; - O banheiro utilizado pelas crianças da turma do Maternal II-B não é adequado para a faixa etária, tendo em vista que estão utilizando de forma improvisada o banheiro de acessibilidade; - Foram identificados trincas, infiltrações, descascamento de pintura, descolamento de pisos e divisórias dos vasos sanitários danificados; - Há equipamentos e utensílios de cozinha que necessitam de reparos, quais sejam: um liquidificador, o forno e o fogão; - Necessidade de reposição de talheres e aumento do número de pratos; - A creche não dispõe de auxiliares/monitores em quantidade suficiente para atendimento da demanda; - Os auxiliares/monitores responsáveis pelas turmas no período da tarde não possuem habilitação nos termos do artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; - Foram constatadas altas temperaturas nas salas de aulas devido à ausência de ar-condicionado; - Número de banheiros insuficientes para atender de maneira adequada todos os alunos; - Falta de professores e auxiliares para atender todas as crianças de modo adequado; - Elevado número de lâmpadas queimadas; - A merenda servida no dia da fiscalização estava diferente do programado. Segundo as merendeiras, estão ocorrendo problemas no fornecimento de carnes e legumes, obrigando a mudança de cardápio de última hora.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município de Estrela d'Oeste foi disciplinado pela Lei Municipal nº 2.795, de 17 de novembro de 2015 (doc. 06).

Em 20 de abril de 2022, foi promulgada a Lei Municipal nº 4.054/2022 (doc. 07), que modificou o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.795/2015, alterando a redação referente à composição da Comissão do Controle Interno. Anteriormente, a comissão era composta por três servidores efetivos. A partir



da publicação da nova lei, a composição mínima da comissão passou a ser de três servidores.

A Portaria nº 13.382, de 1º de agosto de 2022 (doc. 08), estabeleceu uma comissão composta por cinco servidores efetivos para desempenhar a função de Controle Interno.

Após a análise dos relatórios produzidos em 2022 (docs. 09, 10 e 11), verificamos que esses relatórios são padronizados, limitando-se a registrar as modificações contábil-financeiras ocorridas ao longo do exercício. Essas atualizações são meramente cronológicas, refletindo os dados fornecidos pelo sistema contábil, sem realizar análises relacionadas ao cumprimento de metas, comprovação de legalidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais. Além disso, não houve consideração às recomendações anteriores emitidas por este Tribunal de Contas em seus pareceres sobre as contas de exercícios anteriores.

O Manual de Controle Interno² desta Corte de Contas relaciona em seu item nº 04 (fls. 18/19, doc. 12) as atribuições do Sistema de Controle Interno com base no artigo 74 da Constituição Federal e no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dentre as quais destacamos:

- Avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário;
- Comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor;
- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, concomitante e subsequente;
- Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos.

Ressalta-se que a falha neste setor tem sido reiteradamente apontada pela fiscalização, bem como figura no rol das recomendações emitidas pelos Relatores das contas anuais, conforme destacados abaixo.

TC-006359.989.16 – Exercício de 2017 - Segunda Câmara - Sessão: 16/04/2019 - Relatora: Conselheira-Substituta Silvia Monteiro. a) adote as providências corretivas relativas ao controle interno.

² Manual do Controle Interno publicado em 23/01/2023: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-controle-interno-2022-0>. Acesso em 23 mai. 2023.



TC-004457.989.19 - Exercício de 2019 - Segunda Câmara - Sessão: 28/09/2021 - Relator: Conselheiro Dimas Ramalho. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à origem, com as seguintes recomendações e determinações: (...) – aprimore o setor de Controle Interno.

TC-002805.989.20 - Exercício de 2020 - Segunda Câmara - Sessão: 26/04/2022 - Relator: Conselheiro Robson Marinho. À margem do parecer, determino oficialmente ao Chefe do Poder, determinando-lhe que: adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, de modo a aprimorar a eficácia das providências e dar fiel cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal.

Acerca da efetividade do Controle Interno, informamos que, embora o órgão tenha oferecido um curso de aperfeiçoamento na área, conforme empenho de nº 4.732, datado de 16/05/2022 (doc. 13), ainda não observamos alterações nas atividades e ações realizadas pelo Controle Interno que sejam perceptíveis nos relatórios produzidos neste exercício.

É importante ressaltar que os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) desempenham a função de forma não exclusiva, ou seja, em conjunto com outras atividades da Administração Pública, o que pode dificultar o pleno cumprimento das atribuições do Controle Interno (questão 16.4.11 do i-Plan 2022).

Por fim, sugerimos que a Unidade de Controle Interno adote um Plano Operativo Anual, a fim de aprimorar sua atuação, uma vez que os relatórios produzidos indicam que as ações desenvolvidas se limitam principalmente à realização de atividades de controle posteriores à execução dos atos, o que pode comprometer sua efetividade (questão 16.6 do i-Plan 2022).

Diante do exposto e considerando o conteúdo dos laudos apresentados, constatamos o não cumprimento dos preceitos estabelecidos nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A.6. OBRAS PARALISADAS

Não constatamos obras paralisadas cadastradas no Painei de Obras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento:	B+ ↑	C+ ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓	C ↑

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos cinco últimos exercícios avaliados evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Não houve comprovação de realização de estudos formais prévios para elaborar e definição dos objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA (questão 6.0 do i-Plan 2022);
- Existência de indicadores de metas genéricos, como porcentagens, em vários programas constantes no PPA, os quais não medem efetivamente os resultados físicos das ações propostas (questão 7.2 do i-Plan 2022 e doc. 14);

³ Disponível em: https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?uerid=anony&password=zero. Acessos em: 31 mai. 2023.



- Não houve comprovação da elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA (questão 7.1.1.1 do i-Plan 2022 e doc. 15);
- A LDO não estimou a renúncia de receitas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, prejudicando confiabilidade das peças orçamentárias apresentadas (questão 11.1 do i-Plan 2022 e doc. 16).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções e/ou melhorias nos assuntos:

- Algumas audiências públicas foram realizadas em dias de semana e em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate (questão 1.3 do i-Plan 2022 e doc. 17);
- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedente à elaboração das peças de planejamento. A ausência desse diagnóstico pode resultar na elaboração de um orçamento em descompasso com as reais necessidade da população (questão 2.0 do i-Plan 2022 e doc. 18);
- A Prefeitura não disponibilizou uma consulta pública *online* visando a coleta de sugestões para a elaboração das peças orçamentárias. Este tipo de captação de dados é considerado um instrumento complementar de participação popular e é especialmente importante, principalmente considerando-se em 2021, época em estavam sendo elaboradas, ainda havia recomendação de manter o distanciamento social (questões 3.0 e 4.0 do i-Plan 2022 e doc. 19);
- Não há uma estrutura voltada para o setor de planejamento. Cabe destacar de que se trata de importante setor dentro da estrutura municipal, visto que este desempenha funções de articulação, coordenação e atualização dentro da gestão municipal, com o objetivo de assegurar a direção da gestão institucional e o acompanhamento da eficiência e eficácia no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos (questão 14.1.2 do i-Plan 2022).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Notamos a escassa participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em desatendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, I, da LRF, em razão da realização das audiências públicas em horário comercial e à falta de um mecanismo que possibilitasse a coleta de sugestões pela internet.



Além das falhas mencionadas anteriormente, o estímulo para uma participação mais ativa da população no processo de planejamento e comparecimento às audiências públicas depende de diversos fatores. Foram identificados pontos de que poderiam contribuir para alcançar esse objetivo, tais como: designação de um mediador qualificado, adoção de uma abordagem interativa, estabelecimento de mecanismos de avaliação e elaboração de necessidades, e divulgação de estudos contendo a análise das demandas (questão 1.5 do i-Plan 2022).

Analizamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.013, de 19 de novembro de 2021 (doc. 20), e concluímos que muitos dos programas e ações descritos nesta peça são genéricos, tais como: manutenção dos serviços públicos, manutenção da cultura, esporte e lazer, manutenção do desenvolvimento da saúde, manutenção do desenvolvimento da educação. Isso impossibilita uma análise adequada em relação às demandas sociais, econômicas e ambientais do município, bem como a resolução das falhas apontadas em exercícios anteriores pelo TCESP (doc. 14 e fl. 11 do doc. 21).

Informamos que município não dispõe de um Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico (questão 8 do i-Amb e doc. 22), e os planos existentes, como o Plano Municipal de Educação, o Plano Municipal da Saúde e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não passaram por nenhuma atualização desde a sua criação.

A falta de detalhamento nas peças de planejamento orçamentário impossibilitou uma análise integrada dessas peças com as diretrizes, estratégias e metas estabelecidas nos diferentes Planos Municipais (educação, saúde e gestão integrada de resíduos sólidos) do órgão.

Adicionalmente, vale ressaltar que nas peças de planejamento, além de constarem vários programas genéricos, estes deixaram de incluir metas físicas que possibilitam o seu acompanhamento, o que compromete a verificação dos resultados alcançados nesses aspectos, como exemplificados abaixo:

Programa	Programa	Indicador	Unidade de Medida	Meta 2022	Doc. 14
0003	Execução de Obras e Serviços Públicos	Recapeamento de Vias Urbanas	m ²	0 ⁴	fl. 7
		Manutenção dos Serviços Públicos	Porcentagem	100%	fl. 7
0005	Gestão de Aprimoramento	Ações	Percentual	1000%	fl. 14

⁴ A meta física no PPA indica “zero” m² de recapeamento para o exercício de 2022, o que se mostra incoerente frente a estimativa de gasto financeiros da ordem de R\$ 200.000,00 para esta ação no mesmo exercício.



	da Assistência Social	Administrativas			
0006	Manutenção e Desenvolvimento da Saúde	Reforma e Ampliação de Prédio	Porcentagem	1%	fl. 16

Conforme demonstrado no quadro acima, as metas estabelecidas nos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) apresentam o uso de unidades de medida inconsistentes ou são baseadas unicamente em "percentual", sem a apresentação de metas físicas mensuráveis de forma unitária durante a fase de diagnóstico. Isso compromete a verificação dos resultados alcançados e o atendimento às demandas sociais que estão subjacentes aos percentuais informados. É importante ressaltar que não são apresentados os numeradores e denominadores correspondentes, que representam os "resultados alcançados" e as "demandas sociais", deixando de cumprir efetivamente o disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Assim não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.

Analisamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.002, de 23 de setembro de 2021 (doc. 23), concluindo que os programas e ações contempladas na LDO são genéricas, não havendo detalhamento capaz de assegurar uma avaliação adequada quanto ao atendimento de demandas existentes, ou o estabelecimento de metas físicas coerentes que possibilitem o seu acompanhamento (doc. 24).

Analisamos a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, estabelecida pela Lei Municipal nº 4.023, de 9 de dezembro de 2021, e verificamos que contém apenas a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o exercício. Essa lei não permite qualquer análise sobre o atendimento às demandas municipais ou a correlação com os Planos Municipais de Educação ou Saúde (doc. 25).

Verificamos que a LOA autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 15%, o mesmo percentual previsto na LDO (artigo 16 da Lei Municipal nº 4.002/2021), no entanto essa autorização está fora do que é considerado aceitável pela jurisprudência deste Tribunal⁵. Essa

⁵ O percentual de 15% foi acima da inflação (5,8%), conforme detalhado no item C.1.1 deste relatório.



possibilidade de abertura de créditos suplementares pode desconfigurar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados durante o levantamento das reais demandas do município.

Conforme demonstrativo juntado no doc. 26, anotamos a realização de créditos suplementares de 38,22% e créditos especiais de 18,68% das dotações iniciais, os quais demonstram, além do desmantelamento do planejamento, a transferência de recursos de ações prioritárias do município para outras que sequer integraram as prioridades da comunidade local nas peças iniciais.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal:	B+ ↑	B ↓	B ↑	B ↓	C+ ↓	B ↑	C+ ↓

De plano, consignamos que as duas notas “**C+**” obtidas nos últimos três exercícios evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação da informação (item E.2 deste relatório):

- O Anexo de Metas Fiscais, que faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não apresenta um demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para o exercício orçamentário (questão 12.3 do i-Fiscal 2022 e doc. 24).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Ausência de revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, destacando que a última ocorreu a mais de oito anos, o que diminui a efetividade da arrecadação municipal (questões 4.0 e 4.1 do i-Fiscal 2022);
- Falta de estrutura administrativa voltada ao setor tributário, inviabilizando o



acompanhamento e a avaliação de impactos de programas municipais que resultem em renúncia de receitas (questões 2 e 12.1 do i-Fiscal 2022).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

O Código Tributário Municipal - CTM, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 30, de 9 de abril de 2009, estabeleceu que o Poder Executivo editará mapas com os valores referenciais para apuração do valor venal dos bens imóveis, conforme a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 2.500, de 27 de dezembro de 2010 (doc. 27).

O CTM estabeleceu que os valores dos mapas contendo os valores referenciais para cálculo do valor venal dos bens imóveis seriam atualizados periodicamente por decreto (art. 12), no entanto não foi estabelecido um prazo específico para a realização dessas atualizações.

Conforme documentação ofertada pela origem, constatamos que desde a edição da LM nº 2.500/2010, a Planta Genérica de Valores não foi mais atualizada, o que resulta em uma defasagem de mais 11 anos (doc. 28).

Além disso, constatamos a realização de renúncia de receitas, sem atendimento às previsões dos artigos 4º e 14 da LRF (questão 12.3 do i-Fiscal 2022 e doc. 16).

A Prefeitura informou que deu publicidade e transparência aos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, os quais resultaram em renúncia de receitas no período. No entanto, observamos que a Prefeitura não incluiu em seu planejamento ações voltadas para demonstrar os resultados socioeconômicos alcançados com essa renúncia.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C ↓	C ↑	B ↑	C ↓	C+ ↑	C ↓

Informamos, preliminarmente, que se trata de Prefeito reeleito, sendo a sua posse ocorrida em 22/01/2018.

De plano, consignamos que as notas “C” e “C+” obtidas nos três últimos exercícios avaliados evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejassem retificações pela Fiscalização. Contudo constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Não houve entrega de kit escolar para nenhuma das etapas da educação ofertadas pelo Poder Municipal (questões 1.12, 2.11 e 3.12 do i-Educ 2022) por falta de planejamento, conforme mencionado nas questões 1.12.2, 2.11.2 e 3.12.2 do i-Educ 2022;
- Não houve entrega de uniforme escolar aos alunos da rede pública municipal em 2022 (questão 3.14 do i-Educ 2022).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.3.1. POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL

B.3.1.1. MOTIVAÇÃO PARA SELEÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A Educação do nosso país sofreu fortes impactos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus, cujos efeitos negativos já foram percebidos nos recentes resultados das avaliações que foram divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, que demonstram regressão significativa nos indicadores de desempenho no ensino, reforçando a imperiosa necessidade de adoção de medidas compensatórias em busca do cumprimento das metas.

Diante deste cenário, a Fiscalização selecionou programas e ações concernentes à Política Pública de Melhoria da Qualidade da Educação, com a finalidade de acompanhar a execução, ainda mais considerando que o Município de Estrela d'Oeste apresentou desempenho aquém da meta



estabelecida no último Ideb⁶ e baixo índice de efetividade no i-Educ., além de descumprir recomendações exaradas por esta e. Corte de Contas e possuir histórico de apontamentos relevantes em relatórios recentes, dentre os quais se incluem os decorrentes de Fiscalizações Ordenadas.

B.3.1.2. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Registramos que este trabalho tem por escopo verificar se o órgão atuou com eficiência nas etapas e fases de implementação da política pública, quais sejam: diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação, que serão adiante apresentadas.

Neste contexto, analisamos os documentos alusivos à prestação de contas eletrônica de 2022, o Plano Municipal de Educação - PME, as peças de planejamento, os dados do IEG-M e as estatísticas de aferição da qualidade do ensino e do censo escolar disponibilizadas pelo Inep.

Também foram realizadas entrevistas com a Secretária Municipal da Educação e a Diretora de escola, visando dirimir dúvidas sobre a política pública.

Ademais foram executadas fiscalizações de cunho operacional e de conformidade, com foco nos anos iniciais do ensino fundamental.

B.3.1.3. DIAGNÓSTICO

Nesta etapa a Secretaria Municipal de Educação identificou os problemas que envolvem todos os níveis de ensino, delimitando aqueles que seriam objeto de intervenção pública, mediante registro nos itens nº B.3.2 e nº B.3.1 do Plano Municipal de Educação - PME (fls. 33 e 34 da parte 1 do doc. 31), com vigência no decênio de 2015 a 2025, o qual foi aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.536, de 2 de dezembro de 2011 (doc. 29), sem alterações posteriores (doc. 30).

Realizada a análise deste PME, cumpre-nos expor as duas únicas deficiências apresentadas relativamente aos anos iniciais do ensino fundamental, indicando fragilidade na etapa do diagnóstico: a) falta de

⁶ Sigla de Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.



conscientização de muitos pais sobre a importância do reforço escolar; e b) limitação quanto à prestação de serviços de transporte escolar, no contraturno, aos alunos residentes em áreas rurais.

Sobre os problemas identificados, foi destacada a atuação do Conselho Tutelar no sentido de localizar e informar os pais sobre a necessidade da frequência dos filhos nas atividades de reforço escolar, em atendimento à meta 2, estratégia 2.3 descrita no item B.3.1.5. METAS E ESTRATÉGIAS ESTIPULADA NO PME E PROGRAMAS E AÇÕES DEFINIDOS NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.

Quanto ao segundo obstáculo, foi diagnosticada a inviabilidade de oferecer transporte escolar, para a realização das referidas atividades, considerando as longas distâncias a serem percorridas e os trajetos a serem realizados em veículos pesados.

A expectativa de saneamento do problema passava pela aquisição de veículos menores e por melhorias das condições viárias.

B.3.1.4. PLANEJAMENTO

Registramos que, por meio do PME do decênio de 2015 a 2025, a entidade estabeleceu estratégias para o atingimento de 19 metas visando solucionar, dentre outros, os problemas identificados no diagnóstico (fl. 34/38 do doc. 31 parte 1 e doc. 31 parte 2).

Acrescentamos que as peças de planejamento elaboradas pelo município, quais sejam: Plano Plurianual (PPA) de 2022 a 2025⁷, a Lei de Diretrizes Orçamentárias⁸ (LDO) e a Lei Orçamentária Anual de 2022⁹ (LOA) não possibilitaram estabelecer uma conexão direta entre as metas estabelecidas no PME e os programas apresentados nestas peças. Isso inviabilizou a realização de uma análise para verificar a compatibilidade entre o Programa de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e as metas descritas no PME.

Ainda nesta esteira, noticiamos que o Plano Municipal de Educação e as peças de planejamento serão objeto de avaliação nos itens

⁷ Lei Municipal nº 4.013, de 19 de novembro de 2021 (doc. 20).

⁸ Lei Municipal nº 4.002, de 23 de setembro de 2021 (doc. 23).

⁹ Lei Municipal nº 4.023, de 9 de dezembro de 2021 (doc. 25).



B.3.1.6.1. IDEB e B.3.1.7. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAL E DE CONFORMIDADE.

B.3.1.5. METAS E ESTRATÉGIAS ESTIPULADAS NO PME E PROGRAMAS E AÇÕES DEFINIDOS NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Da análise do PME e das peças de planejamento, a Fiscalização selecionou, para acompanhamento, o único programa descrito nas peças de planejamento direcionado à educação, o qual foi subdividido em quatro ações, conforme detalhado a seguir:

PROGRAMA Nº		AÇÃO Nº	
02	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	1.002	Reforma e Ampliação de Prédios da Educação
		2.114	Operacionalização da Merenda Escolar
		2.116	Manutenção do Ensino Fundamental
		2.132	Formação Continuada dos Profissionais da Educação

Em complemento, também foram selecionadas as seguintes metas e estratégias do PME para fins de verificação da evolução do atingimento, cujos resultados serão apresentados no decorrer desta instrução:

Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até 2024.

Estratégias:

2.3. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.6. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) matriculados na rede municipal de ensino.

Estratégia:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

Meta 7:

Buscar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o Ideb.

Estratégias:

7.1. Adotar, conforme pactuação Interfederativa incentivada pela União, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
7.2. Garantir e fomentar o cumprimento das metas relacionadas à Educação Infantil, ao Ensino



Fundamental e suas modalidades, ao Magistério da Educação Básica previstas neste Plano Municipal de Educação.

Meta 15:

Formar em nível de pós-graduação, 80% dos professores de educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

B.3.1.6. INDICADORES DE AFERIÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

B.3.1.6.1. IDEB¹⁰

Registramos que o Município de Estrela d'Oeste obteve no Ideb de 2021 a nota 6,7, o que corresponde à 6ª colocação no ranking dos municípios sob a jurisdição desta UR-11, porém aquém da meta que foi estabelecida (7,5), inclusive regredindo o seu desempenho para um patamar anterior ao de 2013.

IDEB 2011	IDEB 2013	IDEB 2015	IDEB 2017	IDEB 2019	IDEB 2021	PROJEÇÕES					
						2011	2013	2015	2017	2019	2021
6,3	6,9	7,0	7,0	6,9	6,7	6,5	6,7	6,9	7,1	7,3	7,5

Ainda nesta esteira, cumpre noticiar que a média das notas dos 35 municípios desta região que foram avaliados no Ideb foi de 6,4, sendo a maior de 7,1 e a menor, 5,7¹¹.

Acrescentamos, também, que 61 escolas municipalizadas até o 5º ano localizadas nesta jurisdição foram ranqueadas no Ideb, sendo que a Emef Francisco Alves de Oliveira, única do Município de Estrela d'Oeste, alcançou a 15ª colocação.

Em 2015, durante a elaboração do PME, a SME identificou uma situação muito mais favorável do que a atualmente apresentada, uma vez que os índices apurados na época mostravam um crescimento, passando de 6,3 em 2011 para 6,9 em 2013.

Informamos que a Meta 7 descrita na fl. 03 do doc. 31 – Parte 2 (PME), estabeleceu como prioridade a busca pela qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o Ideb, por meio da adoção de duas estratégias:

¹⁰ Estatísticas do Ideb utilizadas podem ser consultadas em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>. Acessado em: 10 abr. 2023.

¹¹ Em seis municípios o ensino não é municipalizado até o 5º ano e não houve divulgação do desempenho de outros dois.



7.1. adotar, conforme pactuação Interfederativa incentivada pela União, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2. garantir e fomentar o cumprimento das metas relacionadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e suas modalidades, ao Magistério da Educação Básica previstas neste Plano Municipal de Educação;

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Estrela d'Oeste informou que foram adotadas diversas estratégias para tentar alcançar a meta estabelecida para o Ideb 2021 (doc. 32):

- Aulas de reforço escolar no contraturno;
- Reforço contínuo durante a aula;
- Avaliação diagnóstica;
- Incentivo à leitura e interpretação de texto;
- Resolução de situações problemas.

Apesar das medidas adotadas, observamos que os resultados divulgados em 2021 demonstram que a meta não foi alcançada.

A partir disso, foram requisitadas informações sobre as causas que motivaram o distanciamento da meta do Ideb e as medidas que estão sendo adotadas, a partir da divulgação do resultado do Ideb de 2021, ocorrida em 16 de setembro de 2022, com o objetivo de reverter este cenário desfavorável.

Além disso, foram solicitadas informações sobre: o cronograma de implantação do modelo de escola em tempo integral nos anos iniciais do ensino fundamental (estratégia 6.1 da meta 6 do PME) e as providências alusivas à articulação de programas da Educação com os de outras áreas, visando à criação de uma rede de apoio às famílias.

No que diz respeito ao distanciamento da meta do Ideb, o órgão limitou-se a informar que a nota ficou aquém da meta devido à alta taxa de retenção nas turmas que cursaram o 3º ano do EF (doc. 32A), já que esta taxa interfere de forma negativa na composição da nota final deste indicador (doc. 32B). Por outro lado, ainda que a taxa de aprovação dos alunos do 1º ao 5º anos tivesse sido de 100%, a nota do Ideb do Município de Ouroeste seria de



7,09, ainda abaixo da meta (7,5)¹².

Em 2021, identificamos que houve a retenção de um total de 35 alunos, considerando as turmas do ensino fundamental (anos iniciais), sendo que desses, 21 alunos estavam cursando o 3º ano (doc. 32B). Esse assunto será abordado de forma específica no Item B.3.1.6.3 deste relatório.

Na certidão encartada no doc. 32A, também constam as medidas adotadas para reverter esse cenário desfavorável, tais como: reforço escolar no contraturno, reforço nas aulas e o cumprimento da Meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE), que consiste em alfabetizar todas as crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Informamos, também, que não existe um cronograma de implantação do modelo de escola em tempo integral para o ensino fundamental no município (doc. 32C) e não houve articulação de programas da Educação com outras áreas, principalmente nas áreas de assistência social, esporte, geração de emprego e trabalho, conforme certidão anexada no doc. 32D.

B.3.1.6.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SAEB¹³

O município apresentou o seguinte resultado nas provas aplicadas em 2021 aos alunos do 5º ano do ensino fundamental.

Segundo o critério “Todos pela Educação”, em Matemática, 8,86% dos estudantes foram classificados no nível de insuficiência de aprendizagem¹⁴, e em Língua Portuguesa, 26,30%, portanto inferiores à média da UR-11, que alcançou 23,46% e 33,97%, respectivamente.

Em relação às notas obtidas nas avaliações, temos o seguinte:

Língua Portuguesa	
Maior Nota da UR-11	241,28
Nota do Município de Estrela d'Oeste	231,77
Nota Média da UR-11	220,03
Menor Nota da UR-11	202,29

¹² Taxa de Aprovação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (95%) x Nota Média Padronizada do Saeb (7,09) = Nota do Ideb de 2021 (6,7).

¹³ Estatísticas do Saeb utilizadas podem ser consultadas em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb/resultados>. Acessado em: 20 mai.2023.

¹⁴ São considerados com insuficiência de aprendizagem os estudantes com notas inferiores a 200 pontos. O desempenho dos alunos nas avaliações de Língua Portuguesa e de Matemática é dividido em níveis, sendo de 0 a 9 para a primeira disciplina e de 0 a 10, para a segunda. Para alcançar o nível máximo de Língua Portuguesa é necessária nota igual ou superior a 325 pontos na avaliação, enquanto em Matemática, igual ou superior a 350 pontos.



Matemática	
Maior Nota da UR-11	257,52
Nota do Município de Estrela d'Oeste	257,22
Nota Média da UR-11	233,43
Menor Nota da UR-11	212,28

Em que pese o desempenho favorável quando comparado aos demais municípios desta jurisdição, os resultados alcançados revelaram-se insuficientes para atingir a meta do Ideb.

Ainda sobre esta matéria, apresentamos abaixo o desempenho do município nas avaliações do Saeb.

Nome da Escola Municipal	Nota		Classificação da UR-11
	Língua Portuguesa	Matemática	
Emef Francisco Alves de Oliveira	231,77	257,22	8

B.3.1.6.3. TAXA DE APROVAÇÃO¹⁵

Identificamos uma baixa taxa de aprovação no 3º ano, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	1º ao 5º ano	1º	2º	3º	4º	5º
Taxa de aprovação da Emef Francisco Alves de Oliveira	95,1	100,0	100,0	83,3	100,0	94,8
Média da UR-11	99,0	99,8	99,8	96,7	99,7	99,1

A respeito disso, a origem prestou esclarecimentos (doc. 33), alegando que a baixa taxa de aprovação no 3º ano decorreu basicamente dos efeitos da pandemia.

Todavia, ao realizar uma pesquisa no sítio eletrônico do Inep¹⁶, relativa às estatísticas de rendimento escolar, constatamos que a alta taxa de reprovação no 3º ano observada em 2021 não foi um fato isolado. Verificou-se que a taxa de aprovação histórica apresentou baixos índices desde 2018, conforme demonstrado nas tabelas abaixo, época em que ainda não havia o impacto da pandemia:

¹⁵ Estatísticas de taxa de aprovação podem ser consultas em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>. Acessado em: 10 abr. 2023.

¹⁶ <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-rendimento-escolar>. Acessado em 07 jun. 2023.





Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Taxas de Rendimento Escolar por município - 2018

Taxas de Rendimento Escolar (Aprovação, Reprovação e Abandono), segundo a Localização e a Dependência Administrativa, nos Níveis de Ensino Fundamental e Médio por s

Ano	Região	UF	Código do Município	Nome do Município	Localização	Dependência Administrativa	Taxas de Rendimento Escolar - Ensino Fundamental de 8 e 9 anos							
							Total	Anos Iniciais	Anos Finais	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
							Coluna 8	Coluna 9	Coluna 10	Coluna 11	Coluna 12	Coluna 13	Coluna 14	Coluna 15
2018	Sudeste	SP	3515202	Estrela d'Oeste	Total	Municipal	96,4	96,4	--	100,0	100,0	86,1	100,0	98,9
2018	Sudeste	SP	3515202	Estrela d'Oeste	Urbana	Municipal	96,4	96,4	--	100,0	100,0	86,1	100,0	98,9



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Taxas de Rendimento Escolar por município - 2019

Taxas de Rendimento Escolar (Aprovação, Reprovação e Abandono), segundo a Localização e a Dependência Administrativa, nos Níveis de Ensino Fundamental e Médio por série, segundo o Município

Ano	Região	UF	Código do Município	Nome do Município	Localização	Dependência Administrativa	Taxa							
							Ensino Fundamental de 8 e 9 anos							
							Total	Anos Iniciais	Anos Finais	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Coluna1	Coluna2	Coluna3	Coluna4	Coluna5	Coluna6	Coluna7	Coluna8	Coluna9	Coluna10	Coluna11	Coluna12	Coluna13	Coluna14	Coluna15
2019	Sudeste	SP	3515202	Estrela d'Oeste	Total	Municipal	94,8	94,8	--	100,0	100,0	86,3	100,0	89,2
2019	Sudeste	SP	3515202	Estrela d'Oeste	Urbana	Municipal	94,8	94,8	--	100,0	100,0	86,3	100,0	89,2



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Taxas de Rendimento Escolar por município - 2020

Taxas de Rendimento Escolar (Aprovação, Reprovação e Abandono), segundo a Localização e a Dependência Administrativa, nos Níveis de Ensino Fundamental e Médio por séri

Ano	Região	UF	Código do Município	Nome do Município	Localização	Dependência Administrativa	Ensino Fundamental de 8 e 9 anos								Taxa
							Total	Anos Iniciais	Anos Finais	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
2020	Sudeste	SP	3515202	Estrela d'Oeste	Total	Municipal	94,1	94,1	--	93,9	98,0	88,5	92,2	97,5	
2020	Sudeste	SP	3515202	Estrela d'Oeste	Urbana	Municipal	94,1	94,1	--	93,9	98,0	88,5	92,2	97,5	

Isto posto, a alegação apresentada pela origem imputando a baixa taxa de aprovação no 3º ano exclusivamente à pandemia não se mostra consistente. Essa questão merece uma investigação mais aprofundada e uma atenção especial por parte da Secretaria de Ensino Municipal, a fim de diagnosticar e adotar estratégias que visem melhorar o rendimento dos alunos do 3º ano do ensino fundamental.

B.3.1.6.4. SISTEMA PRÓPRIO DE AVALIAÇÃO

Registramos que não foi implementado sistema próprio de avaliação no município (doc. 34).

Trata-se de boa prática que contribui na tomada de decisões em face do desempenho dos estudantes em avaliações periódicas que contemplem o conteúdo das disciplinas do currículo básico, o que agiliza a identificação de deficiências na aprendizagem e possibilita à Administração Pública antecipar a implantação de processos que envolvam a priorização de medidas corretivas, além de preparar os alunos para outros processos de aferição de conhecimento.

B.3.1.7. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAL E DE CONFORMIDADE

Preliminarmente, cumpre registrar que nestes oito anos de vigência do PME, de 2015 a 2022, foram eleitos três Prefeitos Municipais, incluindo o atual.

No que diz respeito à análise deste plano, verificamos que não foi estabelecido um cronograma com metas temporais, desta forma dificultando o seu monitoramento por parte desta fiscalização, da SME, do Controle Interno, dos conselhos e da Câmara Municipal, principalmente porque a sua execução perpassa vários Governos (metas do PME nas fls. 34/38 do doc. 31 parte 1 e doc. 31 parte 2).

Com relação às três peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), a Fiscalização observou que não possuem indicadores adequados para aferição do cumprimento de metas.

Ainda nesta esteira, noticiamos que a Fiscalização, por ocasião das fiscalizações operacional e de conformidade, identificou falhas na execução das Ações nº 1.002 (Reforma e Ampliação de Prédios da Educação), nº 2.114 (Operacionalização da Merenda Escolar), nº 2.116 (Manutenção do Ensino Fundamental) e nº 2.132 (Formação Continuada dos Profissionais da Educação), todas vinculadas ao Programa nº 2 (Manutenção e Desenvolvimento da Educação), o que compromete o resultado da Política Pública de Melhoria da Qualidade da Educação, conforme demonstrado nos subitens a seguir:

B.3.1.7.1. IEG-M

Neste item levamos em consideração ocorrências identificadas nas respostas do questionário do IEG-M que impactaram no resultado da política pública avaliada.

Registramos que o Conselho Nacional de Educação - CNE, no item nº 4.2.2 do seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010, recomenda turmas que não excedam 24 alunos.

Analisando as tabelas fornecidas pela origem com os dados da escola Emef Francisco Alves de Oliveira constatamos que nenhuma das turmas superou o quantitativo recomendado acima (doc. 35).

Por outro lado, informamos que, de um total de 26 turmas do ensino fundamental dos anos iniciais, havia três com menos de 1,875 m² por

aluno, o que representa 11,53% do total das turmas. Essa situação indica a ocorrência de superlotação de salas de aula, prejudicando o processo de aprendizagem e contrariando a recomendação do CNE em seu Parecer nº 8/2010. Segundo a tabela nº 21 desse parecer, é estipulado um espaço de 45 m² para uma turma com 24 alunos (questão 3.1. do i-Educ.).

Em relação à formação dos profissionais do magistério, a meta 15 do PME estabeleceu que, até o último ano de sua vigência (2024), pelo menos 80% desses profissionais deverão possuir nível de pós-graduação, em consonância com a meta 16 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE).

Ao final do exercício de 2022, essa meta ainda não havia sido alcançada, registrando um percentual de 70,45%, conforme apresentado no quadro abaixo:

Etapa escolar	Quantidade de professores com nível superior em curso de licenciatura	Quantidade de professores que possuem pós-graduação	%	Questionário IEGM
Anos Iniciais do EF	44	31	70,45%	I-Educ – 3.2

Acrescentamos, ainda, que a meta 14 do PME prevê que até o final da sua vigência todos os professores da educação básica deverão possuir formação em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme o artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e da meta nº 15 do PNE.

Sobre este assunto, observamos que ao final de 2022 todos os professores dos anos iniciais do ensino fundamental possuíam essa formação, cumprindo a Meta 14 do PME.

Em relação à participação em cursos de capacitação, registramos que foi garantida a formação continuada para todos os coordenadores e diretores. No entanto, em relação aos professores, a participação atingiu 90%, o que está em desalinhamento com a meta 16 do PNE e o inciso II do artigo 67 e o inciso III do § 3º do artigo 87 da LDB (doc. 36).

Anos Iniciais do Ensino Fundamental		
Professores	Coordenadores	Diretores
90%	100%	100%

Além disso, foram oferecidos treinamentos visando capacitá-los quanto à identificação precoce de alunos com TEA¹⁷ (doc. 37). Por outro lado,

¹⁷ Sigla de Transtorno do Espectro Autista.



não identificamos a oferta de treinamentos de capacitação relacionados à identificação de dislexia, TDAH¹⁸, TOD¹⁹ ou outro transtorno de aprendizagem, bem como ao atendimento escolar destes educandos, assim em inobservância do artigo 5º da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, e da meta 4 do PME.

Já em relação à segurança, é importante destacar que a única Emef do município não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente, o que expõe os usuários a potenciais situações de risco (questão 5.0 do i-Educ 2022).

Foi questionada a origem sobre as medidas que estão sendo tomadas para regularizar essa situação. Conforme certidão juntada no doc. 38, a SME informa que as adequações necessárias para obtenção do AVCB da Emef ainda estão em fase de projeto (doc. 38).

B.3.1.7.2. CUSTO MÉDIO POR ALUNO

A Fiscalização, utilizando-se de informações extraídas do Sistema Audesp e do IEG-M, comparou o custo médio por aluno de Estrela d'Oeste com o de municípios com quantidade de alunos similar, igualmente situados na região sob a jurisdição da UR-11, identificando que se situou abaixo da média:²⁰

Município	Quantidade de Alunos	Custo Médio por Aluno (R\$)
Américo de Campos	828	13.908,10
Estrela d'Oeste	857	13.396,93
Ouroeste	1.152	16.934,64
Cardoso	1.259	13.767,73
Média:	1.024	14.501,85
Estrela d'Oeste - Percentual que está abaixo da média:		7,62%

B.3.1.7.3. VISITA À UNIDADE ESCOLAR

¹⁸ Sigla de Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade.

¹⁹ Sigla de Transtorno Opositor Desafiador.

²⁰ Registramos que para o cálculo do custo médio por aluno foram computadas as despesas liquidadas lastreadas em recursos próprios, estaduais e federais vinculadas à Função nº 12 e às Subfunções nºs 122, 306, 361 e 365. No que diz respeito às estatísticas de alunos, foi considerado o total de matrículas dos ensinos infantil e fundamental das escolas municipais, de acordo com o censo escolar do exercício de 2022, cuja consulta pode ser realizada por meio do [link: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados/2022](https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados/2022). Acessado em: 10 mai. 2023.



Registramos que foi realizada visita na única escola de anos iniciais do ensino fundamental do município, cujos resultados observados serão a seguir apresentados:

B.3.1.7.3.1. EMEF FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

Preliminarmente, registramos que a Emef está localizada na região central da cidade.

Noticiamos que em 27 de abril de 2023 a Fiscalização, acompanhada da Diretora Gizela Mara Secches Coleta, visitou esta escola, a qual atende 496 alunos nos períodos matutino e vespertino, distribuídos entre os 1º e 5º anos.

Consignamos que foram identificadas na Emef as seguintes falhas:

- a) Uma das entradas da escola apresenta piso em mau estado de conservação, com várias trincas, bem como foram identificadas desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade, tais como ausência de piso tátil;
- b) Os banheiros estão em péssimas condições de conservação, apresentado louças, pisos e revestimentos encardidos, além da ausência de papel toalha e tampa nos vasos sanitários;
- c) A quantidade atual de banheiros é insuficiente para a demanda total dos alunos. O feminino dispõe de apenas quatro vasos sanitários e o masculino conta apenas com dois vasos sanitários e três mictórios para um total de quase 500 alunos considerando os dois turnos;
- d) O teto da sala de informática apresenta sinais de mofo e infiltrações, e foram identificados dois computadores que necessitam de manutenção;
- e) O piso da sala de música estava desgastado;
- f) A cozinha apresenta sinais de infiltração e trincas nas paredes;
- g) Dos equipamentos utilizados na cozinha, na data da inspeção, constatamos que o termômetro estava quebrado, uma das bocas do fogão não estava funcionando adequadamente, o controle de temperatura do forno estava desregulado, o processador de alimentos estava quebrado e as cozinheiras relataram que precisavam de mais assadeiras para realizar



adequadamente os preparos das refeições;

- h) As caixas com os uniformes escolares estão guardadas na sala de informática, aguardando a complementação do material para posterior distribuição;
- i) A biblioteca possui acervo desatualizado. Conforme informações fornecidas pela diretora, o pedido de livros realizado no início de 2023 ainda não foi atendido;
- j) A unidade escolar não possui psicólogo ou assistente social para acompanhamento dos alunos;
- k) Segundo a Diretora, no exercício de 2022 ocorreu um curso de primeiros socorros para os profissionais que trabalham na escola, mas não houve emissão de certificação, bem como não há kits de primeiros socorros no local.

Informamos que os registros fotográficos e o Termo de Verificação assinado pela Diretora estão juntados nos docs. 39 e 40, respectivamente.

B.3.1.7.4. MEDIDAS DE INCENTIVO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Consignamos que as estratégias relativas às metas 16 e 17 do Plano Municipal de Educação preveem mecanismos de estímulo para os profissionais do magistério. A meta 16 está relacionada à atualização progressiva do valor do piso salarial e busca de equiparação salarial dos professores PEB I e PEB II até o término da primeira revisão do PME. A meta 17 trata da revisão e adequação do plano de carreira e incentivo à formação continuada.

No entanto, constatamos que o município ainda não atingiu as metas estabelecidas para esses dois itens, conforme excertos extraídos do Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (fls. 19 e 20 do doc. 41).



Indicador 16 A						
Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.						
Meta Prevista no Período	Meta Alcançada pelo Brasil	Meta Alcançada pela Região Sudeste	Meta Alcançada pelo Estado de São Paulo	Meta Alcançada pela Região de São José do Rio Preto	Meta Alcançada por Estrela D'Oeste	Fonte do Indicador
50%	30,2%	24,6%	27,1%	34,7%	37,4%	Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC Disponível
						em: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

- O município precisa melhorar 12,60 pontos percentuais para conseguir alcançar a meta.

Indicador 17 A						
Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente.						
Meta Prevista no Período	Meta Alcançada pelo Brasil	Meta Alcançada pela Região Sudeste	Meta Alcançada pelo Estado de São Paulo	Meta Alcançada pela Região de São José do Rio Preto	Meta Alcançada por Estrela D'Oeste	Fonte do Indicador
100%	76,5%	71,8%	69,1%	Sem dados	33,4%	FONTE: https://jus.com.br/pareceres/96894/parecer-juridico-acerca-da-obrigatoriedade-de-aplicacao-do-piso-nacional-dos-profissionais-do-magisterio-no-ambito-municipal-para-professores-de-nivel-superior

Denota-se que o governo federal através da Portaria MEC n. 67/2022, anunciou o novo valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, que em 2022 passará à quantia de R\$ 3.845,63 aumento de 33,24% em relação ao praticado em 2020. Lembramos que em 2021 o governo congelou o reajuste do piso (0%).

B.3.1.7.5. DIÁLOGO ENTRE ALUNOS E ESCOLA E PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO

Verificamos que os canais de comunicação utilizados com os alunos são realizados por meio das redes sociais. Constatamos também que foram implantadas rodas de conversa visando fomentar as discussões entre as partes envolvidas e adotada a política de *feedback*, por meio da qual se concede oportunidade aos alunos para que expressem suas impressões (doc. 42).

Além disso, durante a reunião de pais e mestres são promovidas ações com a família no sentido de mudar a postura e a conscientização para um despertar do aluno em relação a sua evolução (doc. 43), em conformidade com a meta 2, estratégia 2.6 descrita no item B.3.1.5. METAS E ESTRATÉGIAS ESTIPULADA NO PME E PROGRAMAS E AÇÕES



DEFINIDOS NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.

Estas medidas são boas práticas, porque principalmente fortalecem os vínculos entre os estudantes e suas famílias com a escola.

B.3.1.8. MONITORAMENTO

A seguir, registramos o resultado da atuação de monitoramento dos órgãos e conselhos concomitantemente à execução da política pública:

- a) A Secretaria Municipal de Educação apresentou o relatório de monitoramento de implantação do PME. Analisando o estudo apresentado, por amostragem, identificamos que os indicadores abaixo ainda não foram atingidos:

Indicador	Descrição	Meta prevista	Meta alcançada	doc. 41
4B	Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica	100,0%	65,0%	fl. 9
6A	Percentual de aluno da educação básica pública em tempo integral	25,0%	12,7%	fl. 10
7A	Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental	6,0 ²¹	6,7	fl. 11
15A	Proporção de docência com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica	100,0%	71,7%	fl. 19
16A	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação latu sensu ou stricto sensu	50,0%	37,4%	fl. 19
17A	Razão entre o salário médio de professor da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professor com escolaridade equivalente.	100,0%	33,4%	fl. 20

- b) O Controle Interno, conforme já explanado em item próprio deste relatório (A.5), não realizou nenhum tipo de abordagem relativa à avaliação de resultado que não sejam de natureza financeira-contábil;
- c) Os relatórios fornecidos pela origem referentes à atuação do Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de

²¹ Embora no relatório conste como meta a nota 6,0, segundo a *site* do Inep a meta projetada para 2021 era de 7,5 para o Município de Estrela d'Oeste.



Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Cacs Fundeb também não demonstram atividades voltadas para avaliar a implementação das Políticas Públicas de Universalização e Melhoria da Qualidade. Anexamos no doc. 44 a certidão negativa sobre a atuação desses conselhos;

- d) Câmara Municipal de Estrela d'Oeste: verificamos que a Câmara Municipal não dispõe de setor ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas (doc. 45). Registramos que a matéria foi objeto de apontamento no processo TC-004785.989.22, que versa sobre a análise da prestação de contas do exercício de 2022 deste órgão e está em trâmite nesta e. Corte de Contas.

Informamos, também, que nenhum documento alusivo ao monitoramento da política pública foi divulgado nos *sites* da Prefeitura e da Câmara Municipal, em inobservância do princípio da transparência e da legislação correlata em vigor.

B.3.1.9. AVALIAÇÃO

Consignamos que o item VI – Acompanhamento e Avaliação do Plano (pg. 12 do doc. 31 parte 2) do PME, estabelece o que segue:

- 1) Elaboração de relatórios circunstanciados, pelo Departamento Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação;
- 2) Realização de revisões periódicas da execução do presente Plano;
- 3) Acompanhamento permanente da execução do Plano pela Câmara Municipal.

Conforme doc. 41, a SME realizou uma avaliação abrangendo o período de 2019 a 2022.

Da análise do documento ofertado, verificamos que não consta nenhuma proposta visando a melhoria do desempenho no Ideb e demais



indicadores de aferição da qualidade do ensino.

Também não foram abordadas as falhas que foram anunciadas no decorrer desta instrução, em especial as noticiadas nas fiscalizações de cunho operacional e de conformidade (item B.3.1.7).

Além disso, não houve revisão do PME nem alteração da legislação para corrigir deficiências e distorções do plano (doc. 30).

Por derradeiro, noticiamos que o resultado da avaliação da política pública produzido pela SME não foi divulgado no *site* da Prefeitura Municipal, em desatendimento do princípio da transparência e da legislação correlata em vigor.

B.3.1.10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpre registrar que transcorrido 72,73% do período de vigência do PME, que já se encerra em 2025, observa-se que as ações da Administração Pública para solucionar os problemas apontados no diagnóstico e corrigir as impropriedades apontadas nas fiscalizações operacional e de conformidade têm se mostrado insuficientes, o que distancia o município do cumprimento da maior parte das metas estabelecidas neste plano e de alcançar o Ideb projetado.

Os monitoramentos realizados concomitantemente à execução da política pública, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, dos conselhos, do Controle Interno e da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste se revelaram inexistentes ou superficiais, a exemplo da avaliação de resultados apresentada no item anterior, de responsabilidade da SME.

O Plano Municipal de Educação não dispõe de cronograma com metas temporais e as peças de planejamento, de indicadores adequados para aferição do cumprimento dos programas, falhas que prejudicam os trabalhos de acompanhamento da evolução da implementação da política pública.

O município promoveu ações que visam fortalecer os vínculos de alunos e seus familiares com a escola, boa prática que contribui na evolução do processo da educação.

Em 2017, exercício imediatamente anterior ao da posse do Prefeito atual em seu primeiro mandato, o município foi classificado na faixa “C” de desempenho do i-Educ, a mesma que foi alcançada em 2022, apesar de transcorridos seis anos, demonstrando ineficiência das medidas adotadas para afastar as impropriedades na área da Educação.



Ademais, houve uma regressão de nota em comparação com o exercício anterior, conforme demonstrado no quadro do item B.3, distanciando Estrela d'Oeste ainda mais da faixa "C+".

No que diz respeito ao custo médio por aluno, identificamos que se posicionou abaixo dos municípios de mesmo porte também localizados na jurisdição da UR-11.

Ademais houve descumprimento das seguintes recomendações exaradas por esta e. Corte de Contas:

Exercício 2017 – TC-006359.989.16 – Trânsito em julgado em 03/07/2019:

[...] g) corrija as diversas incorreções observadas no tocante à educação, buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do setor [...]

Exercício 2018 – TC-004116.989.18 – Trânsito em julgado em 13/08/2020:

[...] a) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados pela Fiscalização;

[...] m) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião da Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública de Ensino e das Fiscalizações Ordenadas referentes ao Fornecimento de Material Escolar, Uniforme e Merenda Escolar;

n) Adote providências com vista à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas unidades de ensino e de saúde. [...]

Exercício 2019 – TC-004457.989.19 – Trânsito em julgado em 14/12/2021:

[...] recomendo à Origem que amplie a oferta de turmas na rede pública municipal, com espaço adequado para atendimento ao Parecer do Conselho Nacional da Educação - CNE nº 8/2010 quanto à quantidade de alunos por turma e tamanho das salas de aula, bem como invista na capacitação dos professores para que adquiram formação específica de nível superior nas áreas em que atuam.

[...] Providencie o AVCB para todas as unidades municipais de Ensino (determinação); [...]

Sendo assim, em que pese o município tenha dado atendimento ao mínimo constitucional de aplicação no ensino (26,02% - fl. 1 do doc. 05), os resultados que foram alcançados não se coadunam com aquilo que se almeja da execução da Política Pública de Melhoria da Qualidade da Educação, assim indicando a necessidade de revisão do planejamento do órgão e de maiores

esforços para reverter o cenário desfavorável que foi identificado nesta fiscalização.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-Saúde:	A ↑	B+ ↓	B+	B+ ↑	B ↓	B ↓	B ↑

De plano, consignamos que a nota “B” obtida nos três últimos exercícios avaliados evidencia a efetividade dos serviços de saúde colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação da informação (item E.2 deste relatório):

- Informe a página eletrônica (*link* na internet) de divulgação do Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2021 (questão 12.2 do i-Saúde).

Durante a fiscalização *in loco* a origem não logrou êxito em comprovar que houve divulgação da documentação acima.

O Relatório Anual de Gestão (RAG) é um dos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de relatório que apresenta as informações institucionais, os resultados e metas e os indicadores qualitativos e quantitativos referentes às atividades das unidades de saúde durante o período anual do exercício anterior.

É por meio deste documento que são demonstrados os resultados alcançados na atenção integral à saúde, verificando-se a efetividade e eficiência na sua execução.

A publicação dele demonstra a prestação de contas à população e ao controle social sobre as realizações anuais da pasta e as perspectivas para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Ausência de treinamento específico para os membros do Conselho Municipal de Saúde (questão 7.0 do i-Saúde);
- Nenhuma das unidades de saúde possui o Auto de Vistoria do



Corpo de Bombeiros vigente (questão 13.0 do i-Saúde);

- O município não possui um Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico para os profissionais de saúde (questão 14.0 do i-Saúde);

- O município não possui nenhum tipo de controle de absenteísmo para os exames médicos da atenção básica e da média complexidade (questão 20.0 do i-Saúde).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.4.1. POLÍTICA PÚBLICA EM SAÚDE

B.4.1.1. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES - PNI

O Programa Nacional de Imunizações - PNI integra uma política pública de imensurável impacto na área da Saúde e, consequentemente, na vida das pessoas. Diante disso e considerando a ocorrência de baixíssimas taxas de imunização no Brasil, selecionamos este programa para acompanhamento da sua execução nos municípios do noroeste paulista sujeitos à fiscalização da UR-11.

No que diz respeito à taxa de vacinação, é certa a afirmação de que a pandemia do novo Coronavírus contribuiu para a sua redução, ainda mais sopesando que parte da população tinha receio de se expor ao risco de contaminação em postos de saúde. Mas também é fato que a diminuição drástica dos percentuais de imunização antecede este período, iniciando-se no ano de 2016. Sendo assim, a pandemia somente agravou uma situação que já se mostrava alarmante, elevando, por conseguinte, o risco de retorno de doenças graves erradicadas.

A seguir, apresentamos as taxas de cobertura vacinal do Brasil, demonstrando que no exercício de 2022 a imunização regrediu para um patamar anterior ao de 2016²², exceção feita quanto ao imunobiológico da Febre Amarela:

²² As estatísticas de cobertura vacinal nacional podem ser consultadas por meio do link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/ministerio-da-saude-divulga-cronograma-do-programa-nacional-de-vacinacao-de-2023>. Acessado em 17 mai. 2023.



Tipo de vacinas/grupo alvo	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
BCG	107,42	107,28	105,08	95,55	97,98	99,72	86,67	77,14	74,48	78,78
Hepatite B ≤ 30 dias	nd	88,54	90,93	81,75	85,88	88,40	78,57	65,77	66,43	70,09
Rotavírus Humano	93,52	93,44	95,35	88,98	85,12	91,33	85,40	77,94	71,66	71,63
Meningococo C	99,70	96,36	98,19	91,68	87,44	88,49	87,41	79,23	72,04	73,53
Penta (DTP/Hib/HB)	95,89	94,85	96,30	89,27	84,24	88,49	70,76	77,86	71,41	72,15
Pneumocócica	93,57	93,45	94,23	95,00	92,15	95,25	89,07	82,04	74,70	76,31
Poliomielite	100,71	96,76	98,29	84,43	84,74	89,54	84,19	76,79	70,93	72,05
Febre Amarela	51,50	46,86	46,31	44,59	47,37	59,50	62,41	57,64	58,13	56,97
Hepatite A	0,00	60,13	97,07	71,58	78,94	82,69	85,02	75,90	67,46	69,19
Pneumocócica (1º ref)	93,11	87,95	88,35	84,10	76,31	81,99	83,47	72,14	66,05	67,72
Meningococo C (1º ref)	92,35	88,55	87,85	93,86	78,56	80,22	85,78	76,55	68,61	71,56
Poliomielite (1º ref)	92,92	86,31	84,52	74,36	73,57	72,83	74,62	69,30	60,43	64,33
Tríplice Viral D1	107,46	112,80	96,07	95,41	86,24	92,61	93,12	80,88	74,87	76,69
Tríplice Viral D2	68,87	92,88	79,94	76,71	72,94	76,89	81,55	64,27	53,09	53,83
Varicela	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd	74,43	66,92	69,08
DTP (1º ref)	90,96	86,36	85,78	64,28	72,40	73,27	57,08	77,21	63,58	63,93
DTP 2º Ref (4 anos)	nd	nd	nd	nd	66,08	68,52	53,74	73,49	57,95	64,08
Poliomielite 2º Ref (4 anos)	nd	nd	nd	nd	62,26	63,62	68,45	67,58	54,57	64,71
dT/dTpa gestante	50,73	43,50	45,57	31,53	34,73	44,99	45,02	22,89	18,97	19,12
dTpa gestante	nd	nd	44,97	33,81	42,40	60,23	63,23	46,37	43,11	44,77

Fonte: sipni.datasus.gov.br, em 26/12/2022

Dando continuidade, registre-se que no PNI cabe aos municípios a primordial tarefa de executar as ações de cobertura vacinal.

Neste contexto, de forma complementar ao Estado de São Paulo e à União, os municípios paulistas devem realizar campanhas educativas por meio das quais reiterem, continuamente, esclarecimentos à população quanto às *fake news* e sobre a importância de manter atualizadas as cadernetas de vacinação, visando garantir a proteção coletiva.

A isso deve se somar a imprescindível realização de busca ativa da população-alvo das campanhas de vacinação, que pode ser concretizada pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, por ocasião das visitas domiciliares, e por médicos e por enfermeiros das unidades de saúde, durante as triagens e os atendimentos dos pacientes.

Ainda a respeito disso, noticiamos que as secretarias das unidades escolares, no momento da efetivação das matrículas dos alunos, podem exigir a apresentação dos comprovantes de vacinação, concedendo o prazo máximo de 60 dias para regularização da situação, se o caso, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 17.252, de 17 de março de 2020.



No entanto, no Município de Estrela d'Oeste, essa norma legal não foi observada. A carteirinha de vacinação, que se tornou obrigatória após 2021, é exigida apenas para novos alunos na primeira matrícula, dispensando a apresentação da carteirinha vacinal atualizada nas rematrículas subsequentes.

Essa situação foi identificada após a fiscalização solicitar, por amostragem, cópias dos comprovantes de vacinação dos alunos do 4º ano A e 5º ano D, mas o órgão não conseguiu atender a essa solicitação, como consta na certidão juntada no doc. 46.

Face ao exposto, constatamos que a SME de Estrela d'Oeste não implantou um processo de acompanhamento permanente da situação vacinal de seus alunos.

Essas medidas integram o importante trabalho de recenseamento da população-alvo, cujo levantamento contribui para o esclarecimento e para a correção de distorções nos registros constantes do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI, que, por vezes, estão sub ou superestimados, dada a impossibilidade atual de obtenção de uma base de dados em tempo real com as estatísticas desta população.

Por ora, estão sendo utilizadas informações oriundas do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - Sinasc, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS (fls. 18 e 19 do doc. 47).

Outra medida importante consiste no oferecimento de treinamentos para a funcionários responsável pela alimentação dos registros de imunização no sistema informatizado, evitando falhas recorrentes por desconhecimento, o que gera retrabalho, impacta nas estatísticas de vacinação e, a depender da sua amplitude, prejudica na tomada de decisões. A respeito disso, noticiamos que na Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, a servidora responsável tem participado de cursos de formação continuada versando sobre essa matéria (doc. 48).

Ainda nesta esteira, registre-se que em Estrela d'Oeste dez coberturas vacinais, de um total de 20 analisadas, se posicionaram acima de 100% da população-alvo²³, indicando necessidade de realização de recenseamento:

²³ As estatísticas de cobertura vacinal do município de Estrela d'Oeste estão disponíveis em <http://sipni.datasus.gov.br/si-pni-web/faces/inicio.jsf>. Acessado em: 29 mar. 2023. Foram analisados os dados de 20 tipos de imunizantes, nestes também se incluindo as doses de reforço, quais sejam: BCG, DTP - 1 ano (1º reforço), DTP - 4 anos (2º reforço), DTPA (gestante), Febre Amarela (< 1 ano), Hepatite A, Hepatite B (<1 ano), Hepatite B (<30 dias), Meningocócica Conjugada C (< 1 ano), Meningocócica Conjugada C (1 ano), Pentavalente (< 1 ano),



IMUNOBIOLOGICO	POPULAÇÃO-ALVO	DOSES APLICADAS	COBERTURA VACINAL (%)
Varicela	89	130	146,07
Hepatite A	89	109	122,47
Poliomielite - VOPMP (1º reforço)	89	106	119,10
DTP - 1 ano (1º reforço)	89	104	116,85
BCG	89	100	112,36
Menigocócica Conjugada C (< 1 ano)	89	92	103,37
Hepatite B (<1 ano)	89	90	101,12
Hepatite B (<30 dias)	89	90	101,12
Pentavalente (< 1 ano)	89	90	101,12
Poliomielite (< 1 ano)	89	90	101,12

Dando continuidade, consignamos que também se apresenta como medida efetiva no intuito de se obter uma maior adesão nas campanhas de imunização da população a imposição da exigência de apresentação de atestados de vacinação como requisito obrigatório para a concessão e a renovação de benefícios sociais, medida essa que ainda não foi implantada em Estrela d'Oeste (doc. 49).

Destacamos, outrossim, que esta e. Corte de Contas, por meio do Comunicado do Gabinete da Presidência de nº 62, de 17 de outubro de 2022, alertou os municípios sobre a necessidade de atuação dos gestores municipais junto às Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação, visando à implementação de medidas voltadas à execução do PNI.

Com relação à execução do programa pelo Município de Estrela d'Oeste, previamente cumpre informar que a cobertura vacinal adequada é de 90% para Rotavírus e BCG; e, via de regra, de 95% para as demais vacinas, consoante estabelecido no PNI²⁴.

A partir disso, a Fiscalização verificou que não foi atingida a meta de vacinação dos seguintes imunobiológicos:

Pneumocócica (<1 ano), Pneumocócica (1 ano), Poliomielite (< 1 ano), Poliomielite - VOP/VIP (1º reforço), Poliomielite - VOP/VIP (2º reforço), Rotavírus Humano, Tríplice Viral - dose nº 1, Tríplice Viral - Dose nº 2 e Varicela.

²⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021-1/dezembro/ministerio-da-saude-e-fiocruz-tracam-estrategias-para-aumentar-coberturas-vacinais-no-pais>. Acessado em: 19 mai. 2023.



IMUNOBIOLOGICO	POPULAÇÃO-ALVO	DOSES APLICADAS	COBERTURA VACINAL (%)	META (%)
Febre Amarela (< 1 ano)	89	82	92,13	95,00
Pneumocócica (1 ano)	89	81	91,01	95,00
Tríplice Viral - Dose nº 2	89	79	88,76	95,00
DTP - 4 anos (2º reforço)	89	71	79,78	95,00
Poliomielite - VOP/MP (2º reforço)	89	71	79,78	95,00
Tríplice Viral - dose nº 1	89	67	75,28	95,00
DTPA (gestante)	89	61	68,54	95,00

Acrescente-se, ainda, que da análise do Plano Municipal de Saúde de 2022 a 2025 observamos que **não** foram contemplados diretrizes, objetivos, metas e indicadores concernentes ao Programa Nacional de Imunizações (doc. 50).

Ante o exposto, revela-se como medida efetiva a elaboração de um plano de ação visando ao cumprimento integral das metas fixadas no Programa Nacional de Imunizações.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C ↓	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos sete últimos exercícios avaliados evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas na prestação das informações que ensejaram retificações pela Fiscalização.

Todavia ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura não dispõe de estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal (questão 1.0 do i-Amb e doc.



51);

- Não participa de nenhum Programa de Educação Ambiental (questão 2.0 do i-Amb e doc. 52);

- Não estimula projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais (questão 3.0 do i-Amb e doc. 53);

- Não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal (questão 5.0 do i-Amb e doc. 54);

- Ausência de Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico instituído (questão 8.0 do i-Amb e doc. 55);

- Ausência de ações ou medidas de contingenciamento voltadas para o enfrentamento de períodos de estiagem (questão 7.0 do i-Amb e doc. 56);

- O município não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos (questão 10.0 do i-Amb e doc. 57), bem como não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos antes de aterrar o lixo (questão 13.0 do i-Amb e doc. 58).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Em que pese o município tenha aprovado a instituição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGRS (doc. 59) por meio da Lei Municipal nº 2.722, de 16 de setembro de 2014, poucas ações foram efetivamente tomadas pela Administração Pública, desde sua aprovação, no sentido de modificar a situação identificada na época da aprovação do PMGRS.

No item 7.1.10 - Recomendações do referido PMGRS (fl. 73/75 do doc. 59), constam uma série de recomendações propostas que ainda não foram adotadas pela origem. Abaixo destacamos as mais relevantes:

- Fixação de normas para acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos através de um Código de Limpeza Urbana;
- Avaliação permanente do sistema de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;
- Implantação de legislação específica para destinação final de resíduos da construção civil;



- Intensificação de campanhas e programas de educação ambiental na rede de ensino público e outros seguimentos comunitários, adotando-se parcerias com entidades ambientais existentes no município;
- Política de minimização na geração de resíduos através da redução, reutilização e reciclagem de materiais;
- Implantação de programa de coleta seletiva e reciclagem de resíduos no município com cadastramento das edificações contribuintes.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram o planejamento e a execução das políticas públicas.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada no exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-Cidade:	C ↑	C ↓	C	C ↓	C	C ↑	C ↓

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos sete últimos exercícios avaliados evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências



que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (questão 8.0 do i-Cidade e doc. 60);
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e os artigos 46 e 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (questão 13.0 do i-Cidade).

A Fiscalização não selecionou esta dimensão do IEG-M para o aprofundamento do exame operacional nesta oportunidade, o que não afasta a necessidade de atenção da Administração Pública Municipal para as questões desfavoráveis em relação ao tema, cujos impactos sobre o planejamento ou execução de políticas públicas podem vir a ser aferidos em avaliações futuras.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI:	C ↓	C ↑	C ↑	C+ ↑	C ↓	C ↓	C ↓

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos seis dos sete últimos exercícios avaliados evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura Municipal informou que não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação - TI (doc. 61);
- Não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que



estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação – TI (doc. 62);

- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (doc. 63).

A Fiscalização não selecionou esta dimensão do IEG-M para o aprofundamento do exame operacional nesta oportunidade, o que não afasta a necessidade de atenção da Administração Pública Municipal para as questões desfavoráveis em relação ao tema, cujos impactos sobre o planejamento ou execução de políticas públicas podem vir a ser aferidos em avaliações futuras.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (doc. 64), firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 62.218.992,20	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 55.376.056,31	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.450.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 330.133,82	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.354.056,29	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 4.369.013,42	7,02%

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 32.834.311,39 (doc. 26), o que corresponde a 56,91% da Despesa Fixada (inicial).

Acrescentamos que a LOA (Lei Municipal nº 4.023, de 9 de dezembro de 2021 - doc. 25) prevê autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 15% da despesa fixada.

Verificamos que o limite estabelecido em lei está distante do que é preconizado pela jurisprudência desta Corte de Contas, haja vista que a inflação²⁵ do período foi de 5,8%. Isso evidencia uma deficiência no setor de planejamento orçamentário, e a inobservância aos Comunicados SDG²⁶ nºs 29, de 6 de agosto de 2010, e 32, de 17 de agosto de 2015.

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior pela Câmara Municipal.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superavit de	7,02%	6,27%
2021	Superavit de	14,46%	4,34%
2020	Superavit de	5,20%	7,86%
2019	Superavit de	2,18%	6,49%

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

²⁵ Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

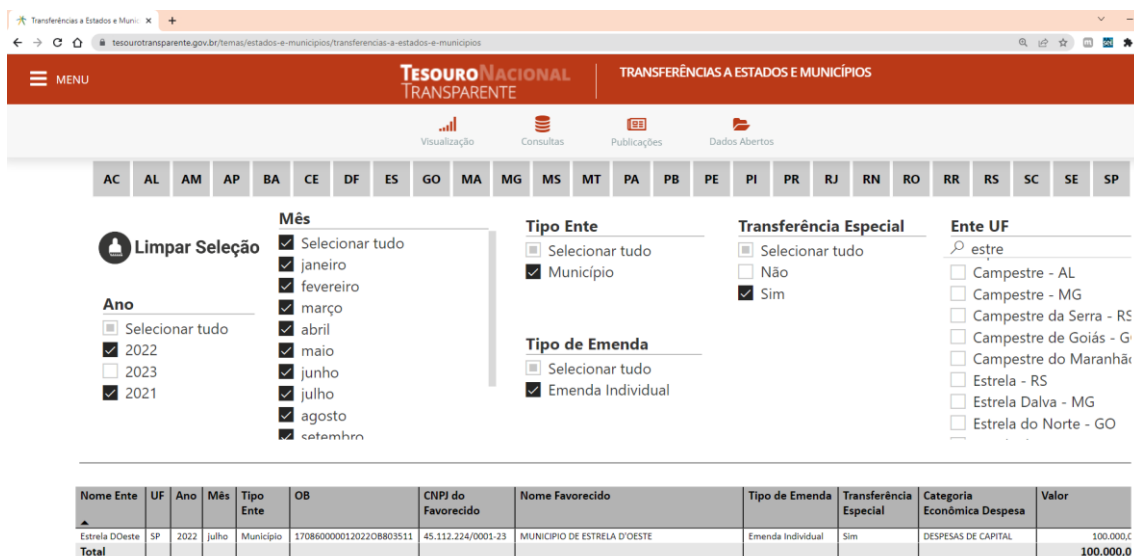
²⁶ Sigla para Secretaria-Diretoria Geral.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Em pesquisa no *site* do Tesouro Nacional Transparente (<https://www.tesourotransparente.gov.br/>), constatamos que no exercício de 2022 foram repassados R\$ 100.000,00 na categoria econômica “despesas de capital”:



Nome Ente	UF	Ano	Mês	Tipo Emenda	OB	CNPJ do Favorecido	Nome Favorecido	Tipo de Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica Despesa	Valor
Estrela D'Oeste	SP	2022	Julho	Município	170860000120220803511	45.112.224/0001-23	MUNICIPIO DE ESTRELA D'OESTE	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
Total											100.000,00

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

Receitas para despesas de capital (doc. 65)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 5.130,71	R\$ -	R\$ 105.130,71

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:



Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim (doc. 66)
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Prejudicado
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/Segov nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim (doc. 68)
04	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Prejudicado
05	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/Segov nº 6.411/2021?	Não (doc. 69)

Informamos que os itens 02 e 04 restaram prejudicados tendo em vista que os recursos ainda não foram aplicados (doc. 67).

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 15.794.552,10	R\$ 12.262.673,84	28,80%
Econômico	R\$ 12.818.972,31	R\$ 10.691.832,70	19,89%
Patrimonial	R\$ 58.893.198,71	R\$ 47.100.332,67	25,04%

A verificação da consistência do resultado patrimonial, após a incorporação do resultado econômico do exercício, apresentou diferença de R\$ 1.026.106,27, que corresponde à variação das contas de Restos a Pagar Não Processados (RPNP), conforme quadro abaixo:

Consistência do Saldo Patrimonial*	
Saldo Patrimonial 2021	R\$ 47.100.332,67
(+) Resultado Econômico 2022	R\$ 12.818.972,31
(-) Variação da conta RPNP (B)	R\$ 1.026.106,27
(+) Variação do Patrimônio Líquido	-
Saldo Patrimonial 2022 Apurado	R\$ 58.893.198,71
Saldo Patrimonial 2022 Balanço Patrimonial	R\$ 58.893.198,71
Diferença	-
Variação da conta RPNP (B)	
Saldo em 2021	R\$ 849.958,99
Saldo em 2022	R\$ 1.876.065,26
Total B	-R\$ 1.026.106,27

* Dados extraídos do Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou,



no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	1.781.529,79		
Precatórios	70.970,46	127.215,26	-44,21%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	1.852.500,25	127.215,26	1356,19%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	1.852.500,25	127.215,26	1356,19%

Conforme o detalhamento das contas evidenciado no balanço patrimonial fornecido pela origem (doc. 70), a elevação da dívida de longo prazo é decorrente da contratação de um empréstimo bancário junto à Caixa Econômica Federal – CEF, conforme contrato nº 0558285, assinado em 09 de setembro de 2021, no valor total de R\$ 7.000.000,00²⁷ (doc. 70A).

Por fim, o valor de R\$ 70.970,46 refere-se aos mapas de precatórios de longo prazo. Trata-se de precatório que parcelado conforme detalhado no item C.1.5.1. PRECATÓRIOS.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

²⁷ O valor contabilizado no Balanço Patrimonial foi o saldo liberado pela CEF em 2022: R\$ 1.563.719,59 (principal) somado ao valor de R\$ 217.810,20 (juros incorridos até 31/12/2022), totalizando R\$ 1.781.529,79.

**C.1.5.1. PRECATÓRIOS**

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, o município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 352.259,38 ao longo do período (doc. 72).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado
02	O Balanço Patrimonial registra corretamente a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra corretamente os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Embora tenha sido requisitado, a origem não encaminhou o ateste comprovando a suficiência dos depósitos. Em substituição, foram fornecidos os comprovantes dos depósitos realizados de acordo com a apuração feita pela Depre²⁸ nos meses de outubro e dezembro, referentes aos precatórios vencidos em 2022.

Os comprovantes dos depósitos, acompanhados dos respectivos ofícios expedidos pelo TJSP contendo detalhamento dos valores a serem depositados para pagamento dos precatórios vencidos no exercício estão anexados no doc. 73 (fls. 10, 12, 14, 16, 18 e 24)

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	433.256,84
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	730.432,55
Valor cancelado		
Valor pago	R\$	298.155,37
Ajustes da Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	865.534,02

²⁸ Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$ 696.444,64 referem-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte.

Informamos que, embora o órgão esteja enquadrado no Regime Ordinário, o pagamento do precatório em favor de S.C.P.P.G., inscrito em 19/01/2018, no valor original de R\$ 302.479,70, teve seu parcelamento deferido pelo Depre, nos seguintes termos: pagamento de 15% do precatório em 2019 e o saldo restante dividido em cinco parcelas anuais, acrescidas de juros e atualização monetária até a data do efetivo depósito (doc. 74).

Até a presente data, a origem efetuou os seguintes pagamentos:

Data dos pagamentos	Memória de cálculo sobre o saldo devedor atualizado pelo Depre.	Valores pagos
22/11/2019	R\$ 313.519,98 x 15% = R\$ 47.038,97	R\$ 47.038,97
10/11/2020	R\$ 279.486,41 / 5 = R\$ 55.897,28	R\$ 55.897,28
25/11/2021	R\$ 250.781,33 / 4 = R\$ 62.695,33	R\$ 62.695,33
20/10/2022	R\$ 208.633,56 / 3 = R\$ 69.544,52	R\$ 69.544,52

A Promotoria Municipal requereu ao Depre atualização dos mapas orçamentários para lançamento dos valores dos precatórios no fechamento do balanço de 2022 (doc. 74A).

Para o precatório parcelado em favor da S.C.P.P.G., a Depre informou um saldo devedor de R\$ 141.940,91 (fl.3 do doc.74A). Deste valor, metade (R\$ 70.970,46) foram contabilizado no curto prazo, isto é, para serem pagos em 2023, e a outra metade foi lançado no longo prazo cuja parcela vencerá em 2024.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitos de baixa monta vencidos no exercício, no montante que totalizou R\$ 24.575,20 (doc. 75).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra corretamente a dívida advinda de requisitos de baixa monta?	Prejudicado
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitos de baixa monta?	Prejudicado
03	Houve pagamento de todos os requisitos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

No que se refere aos itens 01 e 02, informamos que os requisitos de baixa monta foram pagos de imediato.

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do município.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS ²⁹ :	Sim
02	FGTS ³⁰ :	Prejudicado
03	RPPS ³¹ :	Parcial
04	Pasep ³² :	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício referentes ao INSS e Pasep.

Quanto aos recolhimentos de encargos em favor do RPPS, informamos que embora todos os recolhimentos mensais tenham sido efetuados, identificamos que estes não ocorreram de forma integral.

Tabulando as informações fornecidas pelo Iprem³³ de Estrela d'Oeste (doc. 76) com a pesquisa de empenhos realizado no Sistema Audesp (doc. 77), a Fiscalização apurou que o deficit financeiro totalizou R\$ 1.532.356,31, e os aportes para cobertura do deficit atuarial somaram R\$ 2.685.786,10, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Meses	Cota Funcional (R\$)	Cota Patronal (R\$)	Total (R\$)	Despesa com Inativos (R\$)	Deficit Financeiro Apurado (R\$)	Aportes para Cobertura de Deficit Atuarial (R\$)
Janeiro	102.237,28	204.474,56	306.711,84	466.555,77	- 159.843,93	-
Fevereiro	102.831,38	205.662,76	308.494,14	470.860,37	- 162.366,23	-
Março	103.473,23	206.946,81	310.420,04	468.864,89	- 158.444,85	508.246,08

²⁹ Instituto Nacional do Seguro Social.

³⁰ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

³¹ Regime Próprio de Previdência Social.

³² Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

³³ Instituto de Previdência Municipal.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Fernandópolis
UR-11



Abril	108.862,82	217.725,97	326.588,79	468.864,89	- 142.276,10	283.129,18
Maio	106.115,76	212.231,77	318.347,53	470.177,56	- 151.830,03	242.353,36
Junho	105.959,78	211.920,06	317.879,84	470.177,56	- 152.297,72	413.014,37
Julho	117.700,82	248.853,32	366.554,14	628.024,63	- 261.470,49	-
Agosto	112.064,53	236.936,47	349.001,00	471.326,16	- 122.325,16	-
Setembro	113.087,94	239.100,18	352.188,12	471.326,15	- 119.138,03	-
Outubro	113.315,87	239.582,08	352.897,95	471.326,15	- 118.428,20	-
Novembro	243.278,14	514.359,76	757.637,90	471.326,15	286.311,75	826.028,74
Dezembro	114.131,37	241.306,28	355.437,65	625.684,97	- 270.247,32	413.014,37
Total	1.443.058,92	2.979.100,02	4.422.158,94	5.954.515,25	- 1.532.356,31	2.685.786,10

Assim como registrado no relatório de fiscalização do exercício de 2021, cujas contas anuais estão abrigadas no TC-006788.989.20, também identificamos a ocorrência de um deficit financeiro no exercício em análise.

Informamos que o ente realizou repasses esporádicos a título de aporte para cobertura de deficit atuarial em detrimento do deficit financeiro apurado ao longo do ano, conforme demonstrado na tabela acima.

Por oportuno, cabe um adendo visando resgatar os conceitos de deficit financeiro e deficit atuarial:

- Deficit financeiro: é a insuficiência financeira entre as receitas e as despesas do RPPS apurada a cada período (mês ou ano);
- Deficit atuarial: é a diferença entre as receitas futuras e as obrigações futuras a serem cumpridas pelo RPPS.

Destaca-se, ainda, que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição, estabelece a utilização de escrituração contábil específica para cada tipo de repasse, devido às suas finalidades distintas.

Enquanto os aportes relativos à equalização do deficit atuarial são contabilizados como recursos Intraorçamentárias (MCASP, doc. 78, p. 427), os repasses visando a cobertura do deficit financeiro devem ocorrer de forma extraorçamentária no ente, uma vez que o RPPS é o responsável primário pelo atendimento das despesas previdenciárias e integra o orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do seu ente (doc. 78, p. 428).

Cabe destacar, ainda, que os valores recebidos com a finalidade de cobrir do deficit atuarial devem obedecer a determinados requisitos para serem assim reconhecidos, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022:

Art. 55 (...)

§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do *caput*, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições:



I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58;

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora.

Nesse sentido, a Nota Técnica da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho SEI nº 18162/2021/ME, de 13 de maio de 2021, reforça a necessidade da observação de tais requisitos para a correta classificação dos recursos, o que não foi observado, assunto que também será abordado no relatório das contas do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste de 2022 (TC-002311.989.22).

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal não realizou repasses para cobrir o deficit financeiro em 2022 e o Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste utilizou os recursos aportados para cobertura do deficit atuarial para cobrir o deficit financeiro mensal, conclui-se que houve, na realidade, um desvio de finalidade.

Seguindo nesse caminho, a formação de investimentos para pagamentos previdenciários futuros será prejudicada, tornando sem efeito a adoção dos aportes sugeridos pelo atuário para a cobertura do deficit atuarial.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcimento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP.

**C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste, cujas contas estão abrangidas no TC-002311.989.22.

O município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu Regime Próprio de Previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos ações que são de prerrogativa da Chefia do Poder Executivo, por dependerem de projeto de lei, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim (doc. 79)
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022?	Sim (doc. 80)
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do deficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Parcial (doc. 81)
04	O plano de equacionamento do deficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Não (doc.82)
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim (doc. 83)

Item 03: o plano para amortização do deficit atuarial do município foi aprovado por meio da Lei Complementar Municipal nº 208, de 27 de junho de 2022 (doc. 81). Em 2022, o aporte total deveria ter sido de R\$ 4.956.172,44 (fl. 2 do doc. 81), resultando em recolhimento mensal de R\$ 413.014,37³⁴. Conforme documento juntado no doc. 77, não identificamos os recolhimentos nos meses de julho a outubro de 2022.

Item 04: ao analisarmos o estudo de avaliação atuarial anexado no doc. 82, não encontramos nenhuma indicação que demonstre a viabilidade do plano de custeio proposto em relação à capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente.

³⁴ Memória de cálculo: R\$ 4.956.172,44 dividido por 12 meses = R\$ 413.014,37 mensais.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 20.229.081,08, o que representa um percentual de 33,79%.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	692	729	306	325	386	404
Em comissão	30	30	17	17	13	13
Total	722	759	323	342	399	417
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	66		72		8	

No exercício examinado foram nomeados dois servidores para cargos em comissão (doc. 84), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas por meio da Lei Complementar Municipal nº 143, de 11 de março de 2016 (doc. 85), e pela Lei Complementar Municipal nº 200, de 8 de março de 2022 (doc. 86).

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

C.1.10.2. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CUJA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA É INCOMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE DAS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO QUE JUSTIFICARIAM A ADMISSÃO EXCEPCIONAL

Preliminarmente, importante destacar que a legislação municipal em comento não prevê nível de escolaridade compatível com as complexidades de suas funções, conforme orientação contida no Comunicado SDG nº 32, de 17 de agosto de 2015:

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

Alguns cargos de provimento em comissão constante na referida Lei Municipal não coadunam com a orientação acima, conforme tabela de cargos e as respectivas escolaridades tabuladas abaixo:

Nome do Cargo	Escolaridade
Chefe de Gabinete	Ensino Básico
Chefe Divisão Serviços Rurais	Ensino Básico
Chefe Serviço Alistamento Militar	Ensino Básico
Chefe Serviço Iluminação Pública	Ensino Básico
Chefe Divisão Arrecadação de Tributos	Ensino Médio
Chefe Divisão Conservação Município	Ensino Médio
Chefe Divisão de Meio Ambiente	Ensino Médio
Chefe Serviços de Manutenção/Controle Frota	Ensino Médio

Neste sentido já se manifestou este e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



TC-002414/026/15 - PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 05/09/2017 –
RELATORA: Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes. Ademais, este Tribunal tem entendido que os cargos em comissão devem exigir, obrigatoriamente, formação de nível superior como requisito mínimo de escolaridade, o que melhor se coaduna com o desempenho de atividades mais complexas esperadas de um chefe, diretor ou assessor. [...] Desse modo, deverá a Prefeitura rever o seu quadro de pessoal para restringir os cargos em comissão aos casos de direção, chefia e assessoramento e estabelecendo exigência de escolaridade adequada para seu provimento, balizando-se pelas diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 32/2015³⁵.

TC-000408/026/13 - PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 06/10/15 –
RELATOR: Conselheiro Dr. Dimas Ramalho. [...] Por sua vez, no que diz respeito ao item D.4.1 – QUADRO DE PESSOAL, apesar das justificativas para a elevação do quantitativo de assessores comissionados ser razoável, vez que fundada no aumento do número de vereadores, de 9 para 13, **não é aceitável o requisito relativo ao grau de escolaridade, exigir apenas ensino fundamental dos Assessores parlamentares.** Principalmente em face das atribuições legais do cargo, elencadas pelo gestor às fls. 112 de sua peça de defesa. Com efeito, **não é crível que a Câmara Municipal (omitimos) tenha alçado como requisito básico para o exercício de tal função apenas o “ensino fundamental completo”, na medida em que as atribuições inerentes ao cargo não são compatíveis com este nível de escolaridade.** Vê-se, portanto, que **é incompatível o exercício do cargo de Assessor Legislativo por profissional com grau de escolaridade mínima de nível “ensino fundamental completo”, diante das atividades de “assessoramento” de uma Casa de Leis e nos termos das atribuições preconizadas na legislação.** Nessa conformidade, RECOMENDO que a Câmara reestruture seu quadro funcional, principalmente no que diz respeito aos requisitos para preenchimento dos cargos de provimento em comissão (grifo nosso).

TC-002316/026/10 - PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 05/03/13 -
RELATOR: Conselheiro Dr. Dimas Ramalho. [...] Conforme constatado, **além do aspecto quantitativo, bastante comprometido, não se pode admitir, como observado em muitos dos cargos em comissão da Câmara, a exigência de formação apenas em ensino médio ou fundamental para o preenchimento dos cargos de assessoramento criados sob o abrigo do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal. Trata-se de cargos que demandam a formação em nível superior de seus ocupantes,** em área do conhecimento compatível com as competências legislativas, em prestígio ao princípio da eficiência. A condição em que se encontram os cargos de assessoramento citados acima permite o preenchimento destes por pessoas que, embora da confiança dos agentes políticos, se mostram desprovidas de conhecimentos

³⁵ Comunicado SDG nº 32/2015 – DOE de 26/08/2015 - 8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria, exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



acadêmicos e técnicos essenciais para o desempenho da assessoria parlamentar e administrativa, com elevado grau de qualidade e eficiência. **Os cargos em comissão devem servir ao assessoramento de alto nível, exigindo-se, por conseguinte, a compatível qualificação profissional do ocupante.** Assim, pelo exposto, **restaram caracterizadas diversas situações que demonstram a afronta aos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal e a inobservância aos princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, que reclamam a devida regularização.** Portanto, o quadro de pessoal deverá ser reestruturado, observando-se as determinações impostas pela Constituição Federal, providência que fica, desde logo, determinada, devendo o atual Presidente do Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias, informar a este Tribunal as medidas adotadas. A ausência da devida adequação poderá ensejar ao atual responsável pelo Legislativo as penalidades previstas na Lei Complementar Paulista nº 709/93, especialmente a imposição de multa, nos termos do inciso III do artigo 104, além do julgamento pela irregularidade das contas dos próximos exercícios, conforme o disposto no § 1º do artigo 33 (grifo nosso).

Apreciando o assunto em Ação Direta de Inconstitucionalidade, assim se manifestou o Poder Judiciário do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Legislação do município de Catanduva que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do quadro de servidores públicos municipais e da nova estrutura da Prefeitura Municipal. – Funções descritas que não exigem nível superior para seus ocupantes – Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos – Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual – Ação procedente. **(TJSP – ADI: 2133145-02.2015.8.26.0000. Relator Antonio Carlos Malheiros. Data do Julgamento: 09/12/2015. Órgão Especial. Data de Publicação: 12/12/2015)** (grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Legislação do município de Cruzeiro que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenadores do Gabinete e de Assessores Técnicos Executivos e dá outras providências – Funções descritas que não exigem nível superior para seus ocupantes – Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos – Afronta aos artigos 30, 98, 99, 100, 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual – Ação procedente **(TJ-SP – ADI: 2098395-08.2014.8.26.0000. Relator Antonio Carlos Malheiros. Data do Julgamento: 08/10/2014. Órgão Especial. Data de Publicação: 09/10/2014)** (grifo nosso).

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.041, de 20 de outubro de 2020)	R\$ 6.836,43	R\$ 5.635,25	R\$ 14.089,80



(+) 15% = RGA 2022 em 01/2022 – Lei Municipal nº 198, de 19 de janeiro de 2022 (doc. 87).	R\$ 7.861,89	R\$ 6.480,54	R\$ 16.203,27
---	--------------	--------------	---------------

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim (doc. 88)

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Conforme certidão juntada no doc. 88 não houve situação de acúmulo de cargos em relação aos agentes políticos no exercício analisado.

C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Com exceção do Regime Próprio de Previdência, o município não possui outra entidade da Administração Indireta em sua estrutura administrativa.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audeps, assim se compôs a despesa³⁶ da Prefeitura:

³⁶ Valores preenchidos considerando as despesas liquidadas em 2022.



Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concurso	-	0,00%
Convite	446.339,49	0,83%
Tomada de Preços	746.766,04	1,39%
Concorrência	-	0,00%
Pregão Presencial	9.434.865,96	17,55%
Pregão Eletrônico	-	0,00%
RDC	-	0,00%
Leilão	-	0,00%
Diálogo Competitivo	-	0,00%
Dispensa de Licitação	18.313.880,88	34,06%
Inexigibilidade	1.830.958,53	3,40%
Outros/Não aplicável	23.001.198,95	42,77%
Total geral	53.774.009,85	100,00%

A Fiscalização, por amostragem, selecionou o contrato nº 043/2022 para análise, oriundo do processo de inexigibilidade nº 004/2022 vinculado ao processo administrativo nº 55/2022 (doc. 89).

Cabe destacar, primeiramente, que o município dispõe de corpo jurídico no seu quadro de pessoal, composto por duas Procuradoras Municipais efetivas. No entanto, foi aberto o referido processo de inexigibilidade visando à contratação de um profissional para prestação de serviços jurídicos. A alegação inicial é a existência de um grande volume de trabalho observado no departamento jurídico municipal, conforme consta na fl. 2 do doc. 89 - parte 1.

No doc. 89 – parte 1 (fl. 2), estão listadas as especificações das atividades as serem desenvolvidas nesta prestação de serviços:

- Defesas, recursos, respostas, informações, esclarecimentos, e sustentação oral junto a todos os procedimentos do município com trâmite pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Defesas, recursos, respostas, informações, esclarecimentos, e sustentação oral junto a todos os procedimentos do município com trâmite pelo Tribunal de Contas da União.
- Defesas, recursos, respostas, informações, esclarecimentos e sustentação oral em procedimentos que tramitam pelo Ministério Público, em qualquer instância, bem como em ações judiciais de que seja autor/interponente o Ministério Público.
- Interposição de recursos especiais e recursos extraordinários em favor do município aos Tribunais Superiores.
- Elaboração de pareceres jurídicos em questões de alta relevância e que indiquem a necessidade de conhecimento jurídico aprofundado no âmbito do Direito Administrativo, da Administração Pública e/ou do Direito Eleitoral, neste último caso, no que pertine a condutas vedadas em ano de eleição e outras.
- Representação processual em geral em ADIs interposta em face do município.



- Orientações técnicas e consultoria que indiquem a necessidade de conhecimento jurídico aprofundado no âmbito do Direito Administrativo, da Administração Pública e/ou do Direito Eleitoral, neste último caso, no que pertine a condutas vedadas em ano de eleição e outras.

Encaminhado o processo de contratação à Procuradoria Municipal para análise, o departamento exarou parecer desfavorável à formalização do contrato, uma vez que as funções em questão são inerentes ao cargo de Procurador Jurídico do município. Concluiu-se, portanto, que tal contratação é desnecessária (fls. 14 a 22 do doc. 89 - parte 4).

Segue abaixo excerto pertinente às atribuições do procurador jurídico (fl. 20 do doc. 89 – parte 4):

Artigo 5º - Fica alterado o artigo 37 da Lei Complementar nº. 84/2009, que passa ter a seguinte redação:

PROCURADOR JURÍDICO. -Executar serviços de análise de pareceres em processos administrativos e jurídicos de ordem geral; elaborando e ou emitindo pareceres nos processos administrativos como licitação, contratos, distrato, convênios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Consta, ainda, no parecer jurídico que a contratação resultaria na terceirização das atividades jurídicas municipais, com custos superiores aos salários das procuradoras municipais (fl. 21 do doc. 89 – parte 4).

Apesar da manifestação negativa do setor jurídico, o Chefe do Poder Executivo autorizou a continuidade da contratação por inexigibilidade, com o objetivo de evitar situações de corporativismo entre os servidores. Ficou estabelecido que os serviços terceirizados seriam exclusivamente para a condução de PADs³⁷ (fl. 22 do doc. 89 – parte 4).

Cabe destacar que não houve menção à renegociação dos valores em virtude da alteração do escopo do serviço a ser contratado.

Dando continuidade à análise do contrato juntado às fls. 5 a 8 do doc. 89 parte 5, constatamos que o objeto contratual não foi alterado conforme o despacho do Prefeito, permanecendo as mesmas especificações dos serviços mencionados na abertura do processo.

³⁷ Processos Administrativos Disciplinares.



Referido contrato foi assinado em 12/08/2022, com prazo de vigência de cinco meses (fls. 5/8 do doc. 89 – parte 5), prorrogado por dois aditivos, assinados em 10/01/2023 (fl. 1 do doc. 89 – parte 6) e 07/06/2023 (fl. 6 do doc. 89 – parte 6).

Informamos também que a despesa decorrente da execução deste contrato totalizou o montante R\$ 30.658,00 que foi pago em 2022 (doc. 90).

Diante disso, considerando que se trata de uma contratação com objeto abrangente e genérico, que se sobrepõe às atribuições do corpo jurídico municipal, e levando em conta a existência de parecer jurídico que recomenda a não continuidade da contratação, além da terceirização de serviços com valores superiores aos salários atuais das procuradoras municipais, concluímos pela irregularidade do contrato analisado.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	13.102.748,37	26,02%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	13.102.748,37	26,02%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	12.963.067,68	25,78%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	5.690.047,01	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	5.690.047,01	100,00%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	5.679.149,45	99,81%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	5.034.013,96	88,47%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	5.034.013,96	88,47%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	5.023.116,40	88,28%

Doc. 05.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da CF.



Verificamos que no exercício em exame foi aplicado 100% do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, observando-se o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 88,47% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O município não recebeu complementação no exercício em exame.

D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e § 9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c o artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Não (doc. 91)
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, Vaat, Vaar, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação Vaat?	Não (fl.02 do doc. 92)
06	O município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios,	Sim (fl. 07 do

Verificações		
	conforme Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, alterada pelas Resoluções nº 02/2022 e nº 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação Vaar?	doc. 92)
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não (doc. 93)
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Não (doc. 93)

Item 02 - O órgão afirma que a titularidade da conta está a cargo da Secretaria de Educação. No entanto as movimentações bancárias foram autorizadas conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pela Tesoureira na época. Informa ainda que estão providenciando a inclusão da Secretária da Educação como responsável pelas movimentações desta conta a partir de agora (doc. 91).

Item 05 – Conforme documento anexado à fl. 02 do doc. 92, constatamos que em 18/10/2022 o órgão ainda não havia enviado a documentação necessária para se habilitar.

Item 06 – Constatamos que o ato declaratório foi assinado pelo Prefeito Municipal em 01/09/2022, conforme termo juntado à fl. 07 do doc. 92.

Item 07 e 07.01 – Constatamos que no período analisado não houve despesas decorrentes de serviços de psicologia ou serviço social na educação, devido à não implementação desses serviços na rede escolar municipal (doc. 93).

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade? Meta 1A do PNE.	Sim
03	O município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não (doc. 94)
05	O município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Não (doc. 95)
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	Sim



07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Sim (doc. 96)
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, § 5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Não (doc. 97)

Item 04: o município não implantou o ensino em tempo integral para os anos iniciais do ensino fundamental (doc. 94).

Item 05: o piso salarial do magistério em 2022 foi de R\$ 2.779,89 (doc. 95) para uma carga de 30 horas semanais, equivalente a R\$ 3.706,52 para 40 horas.

Item 07: de acordo com os extratos bancários fornecidos pela origem, os saldos bancários do salário educação totalizavam em 31/12/2022 o valor de R\$ 40.030,58 (doc. 96), sendo R\$ 195,14 no Banco do Brasil e o restante, R\$ 39.835,44, na Caixa Econômica Federal.

Item 08: em relação aos recursos relativos à aplicação do 25% do ensino, a origem assevera que não realiza repasses decendiais para conta específica da educação, sendo o controle realizado através de código de aplicação no momento da realização das despesas (doc. 97).

Cabe destacar que a ausência de conta específica do ensino para receber os repasses decendiais provenientes dos 25% da receita de impostos inviabiliza a realização de controle efetivo destes recursos, visto que o titular desta conta não é o órgão responsável pela educação, conforme preconiza o artigo 69, § 5º, da LDB:

[...] § 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos: [...] (grifo nosso).

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – Cacs está em conformidade com o artigo 34, IV e § 1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim (doc. 98)
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020?	Não (doc. 99)
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, § 6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não (doc. 100)
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim (doc. 101)
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Não (doc. 102)
06	O município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, § 4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não (doc. 103)



Itens 05 e 06:

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - Cacs, sendo que nenhum dos membros estava impedido de participar do conselho.

Além disso, verificamos que foram elaborados pareceres referentes à prestação de contas dos recursos do Fundeb, e todos eles foram favoráveis.

Por outro lado, informamos que o Conselho não supervisionou o censo escolar anual e nem a elaboração de proposta orçamentária anual. Além disso, o município não garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas para a plena execução das competências do Conselho, conforme docs. 102 e 103.

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	10.596.743,63	21,68%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	10.270.143,63	21,01%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	10.203.682,51	20,88%

Doc. 05.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.



D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.	Sim (doc. 104)
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III, da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim (doc. 105)
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, § 1º)?	Sim (doc. 106)
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI, da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim (fls. 34/35 do doc. 106)
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV, da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Não (doc. 107)

Item 05: informamos que a proposta orçamentária anual da saúde não foi submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde (doc. 107).

Constatamos, ainda, a correta composição do Conselho Municipal de Saúde (doc. 104), bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo município, embora as reuniões estejam sendo realizadas de forma on-line por meio de aplicativos de comunicação (doc. 108).

Informamos, ainda, que o Conselho deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor, aprovando-o (doc. 106).

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

- A Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando artigo 45 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (questão 40 do i-Gov TI);
- A Prefeitura Municipal informou que pede o motivo da solicitação de informação de interesse público, o que está em desacordo o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (questão 7.3 do i-Gov TI).

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M), B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M), e B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 109):

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

ODS: Meta 17.1.

- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

ODS: Metas 4.1, 4.2, 4.7 e 4.a.

- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

ODS: Metas 3.2, 3.3, 3.c e 3.8.



- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

ODS: Metas 6, 6.4, 6.5, 11.6, 12.2, 12.5, 12.7 e 13.2.

- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

ODS: Metas 11.2 e 11.5.

- **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.8.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 004116.989.18	DOE 01/07/2020	Data do Trânsito em julgado 13/08/2020
Recomendações:			
a) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEG-M, com revisão dos pontos de atenção destacados pela Fiscalização;			
b) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para a abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal destinada a impedir que o orçamento se torne peça de ficção, além de concorrer para o equilíbrio das contas;			
c) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;			
d) Reavalie o Quadro de Pessoal, observando, em relação aos cargos em comissão, o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades;			
e) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião da Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública de Ensino;			
f) Adote providências com vista à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas unidades de ensino e de saúde;			
g) Cumpra, com rigor, as normas da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, e/ou por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução;			
h) Observe rigorosamente as injunções da Lei da Transparência Fiscal;			



- i) Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil.

Exercício 2019	TC 004457.989.19	DOE 26/10/2021	Data do Trânsito em julgado 14/12/2021
Recomendações: a) Aprimore o setor de planejamento; b) Amplie o número de turmas na rede pública municipal de Ensino para atendimento aos parâmetros estabelecidos pelo CNE; c) Invista na capacitação profissional dos professores; d) Envide esforços na ampliação da cobertura vacinal, elabore o plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da saúde; e) Providencie o AVCB para todas as unidades municipais de Ensino e Saúde (determinação); f) Aprimore o setor de Controle Interno; g) Adeque-se plenamente à Lei da Transparência (determinação); h) Adote providências para aprimorar o setor de para eliminar as falhas relativas à gestão ambiental (determinação); i) Atenda as recomendações e determinações deste Tribunal de Contas; j) Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	7,02%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,27%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Parcialmente
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do ente	Desfavorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	33,79%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	26,02%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	88,47%
ENSINO – Complementação da União Vaat ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União Vaat ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	21,68%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

- No que diz respeito à série histórica de classificação no IEG-M, cumpre informar que o atual Prefeito Municipal assumiu a Administração Pública com o índice “C+” no IEG-M (exercício de 2017), e nos cinco exercícios seguintes de sua administração repetiu a nota somente no exercício de 2019, sendo que nos demais o índice caiu para “C”.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

- Considerando os dois últimos exercícios fiscalizados (2020 e 2021), constatou-se que a Prefeitura manteve aspectos desfavoráveis em sua gestão (controle interno, dívida de longo prazo, encargos (RPPS), descumprimento de recomendações desta Corte).

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Irregularidades verificadas nas Fiscalizações Ordenadas III (Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares) e V (Creches).

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Os relatórios apresentados limitaram-se a reportar apenas dados contábeis, sem fornecer análises sobre o cumprimento de metas, a comprovação de legalidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais. Além disso, não foi comprovada a realização de visitas aos diversos setores da Administração Municipal;
- Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) não exercem a função de forma exclusiva;
- Considerando o conteúdo dos laudos elaborados, os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não foram atendidos.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- A nota “C” obtida nos cinco últimos exercícios avaliados evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- Acerca do IEG-M foram constatadas falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações pela origem, e de ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias;
- No exame operacional realizado, cotejando as questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, foram constatadas diversas irregularidades.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva demonstra involução. A nota “C+” obtida no exercício em exame demonstra uma queda em relação ao exercício anterior, o que evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- Acerca do IEG-M foi constatada falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação da informação pela origem, e de ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias;
- No exame operacional realizado, cotejando as questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, foram constatadas diversas irregularidades.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- As notas “C” e “C+” obtidas nos três últimos exercícios avaliados evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- Acerca do IEG-M foram constatadas falhas e ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias.

B.3.1.3. DIAGNÓSTICO

- Identificação de fragilidades na execução da etapa do diagnóstico da política



pública.

B.3.1.4. PLANEJAMENTO

- As peças de planejamento elaboradas pelo município (PPA, LDO e LOA) não possibilitaram estabelecer uma conexão direta com as metas estabelecidas no PME, inviabilizando, por consequência, a realização de uma análise de compatibilidade dos programas alusivos à Política Pública de Manutenção e Desenvolvimento da Educação com as metas descritas no PME.

B.3.1.6.1. IDEB

- No Ideb de 2021 Estrela d'Oeste obteve a nota 6,7, aquém da meta que foi estabelecida (7,5) e inclusive regredindo o seu desempenho para um patamar anterior ao obtido em 2013;
- Alto índice de retenção no 3º ano;
- Ausência de cronograma para implantação do ensino em tempo integral;
- Inexistência de articulação de programas da Educação com outras áreas (principalmente nas áreas de assistência social, esporte, geração de emprego e trabalho, assistência social).

B.3.1.6.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SAEB

- Segundo o critério “Todos pela Educação”, em Matemática, 8,86% dos estudantes foram classificados no nível de insuficiência de aprendizagem, e em Língua Portuguesa, 26,30%.

B.3.1.6.3. TAXA DE APROVAÇÃO

- Constatamos uma baixa taxa de aprovação dos alunos do 3º ano do ensino fundamental, tendo como justificativa os efeitos da pandemia, entretanto o histórico de aprovação esteve baixo também nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

B.3.1.7. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAL E DE CONFORMIDADE

- Não foi estabelecido um cronograma com metas temporais no PME, dificultando o seu monitoramento por parte desta Fiscalização, da SME, do Controle Interno, dos conselhos e da Câmara Municipal.



B.3.1.7.1. IEG-M

- Com base nas respostas da Prefeitura aos quesitos do IEG-M, por amostragem, verificou-se que o município apresentou vulnerabilidades que podem comprometer a política pública educacional.

B.3.1.7.3.1. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “EMEF FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA”

- Constatamos diversas impropriedades relativas à estrutura física e materiais que podem prejudicar o nível de aprendizado dos alunos.

B.3.1.7.4. MEDIDAS DE INCENTIVO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- As metas 16 e 17 do PME, que englobam estratégias voltadas ao incentivo e valorização dos profissionais de educação não foram alcançadas.

B.3.1.8. MONITORAMENTO

- O relatório de monitoramento indica que várias metas do PME não foram atingidas;
- Ausência de avaliação das políticas públicas por parte do Controle Interno, dos conselhos e da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste;
- Nenhum documento alusivo ao monitoramento da política pública foi divulgado nos *sites* da Prefeitura e da Câmara Municipal, em inobservância do princípio da transparência e da legislação correlata em vigor.

B.3.1.9. AVALIAÇÃO

- Não consta nenhuma proposta visando a melhoria do desempenho no Ideb e demais indicadores de aferição da qualidade do ensino;
- As falhas mencionadas durante esta instrução, especialmente aquelas relatadas nas fiscalizações de cunho operacional e de conformidade, não foram abordadas;
- Não houve revisão do PME nem alteração da legislação para corrigir deficiências e distorções do plano;
- O resultado da avaliação da política pública produzido pela SME não foi divulgado no *site* da Prefeitura Municipal, em desatendimento do princípio da transparência e da legislação correlata em vigor.



B.3.1.10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Transcorrido 72,73% do período de vigência do PME, que já se encerra em 2025, observa-se que as ações da Administração Pública para solucionar os problemas apontados no diagnóstico e corrigir as impropriedades apontadas nas fiscalizações operacional e de conformidade têm se mostrado insuficientes, o que distancia o município do cumprimento da maior parte das metas estabelecidas neste plano e de alcançar o Ideb projetado;
- Em 2017, exercício imediatamente anterior ao da posse do Prefeito atual em seu primeiro mandato, o município foi classificado na faixa “C” de desempenho do i-Educ, a mesma que foi alcançada em 2022, apesar de transcorridos seis anos, demonstrando ineficiência das medidas adotadas para afastar as impropriedades na área da Educação;
- Houve uma regressão da nota do IEG-M em comparação com o exercício anterior, conforme demonstrado no quadro do item B.3, distanciando Estrela d'Oeste ainda mais da faixa “C+”.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Falta de comprovação relativa à divulgação do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2021;
- Acerca do IEG-M foi constatada falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação da informação pela origem, e de ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias.

B.4.1.1. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES - PNI

- O Município de Estrela d'Oeste exige a apresentação da carteirinha de vacinação apenas no primeiro cadastro do aluno, não sendo mais exigida nas matrículas nos anos seguintes;
- Constatamos que não foi atingida a meta de vacinação de sete imunobiológicos.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva demonstra estagnação em baixo índice de efetividade;
- A nota “C” nos sete últimos exercícios evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;



- Acerca do IEG-M foram constatadas ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias;
- As ações contidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não estão sendo integralmente implementadas.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva demonstra estagnação em baixo índice de efetividade;
- A nota “C” nos sete últimos exercícios evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- Acerca do IEG-M foram constatadas ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva demonstra estagnação em baixo índice de efetividade;
- A nota “C” nos três últimos exercícios evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- Acerca do IEG-M foram constatadas ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior ao recomendado pela jurisprudência desta Corte de Contas e descumprimento dos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento da dívida de longo prazo decorrente da contratação de financiamento bancário.



C.1.7. ENCARGOS

- Verificou-se a falta de repasse por parte da Prefeitura Municipal para a cobertura do deficit financeiro apurado pelo Ipem.

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- A implementação do plano para cobertura do deficit atuarial pode ser comprometida caso não seja acompanhada por uma complementação destinada à cobertura do deficit financeiro;
- Observou-se a ausência de um estudo que demonstre a viabilidade do plano de custeio em relação à capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente.

C.1.10.2. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CUJA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA É INCOMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE DAS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO QUE JUSTIFICARIAM A ADMISSÃO EXCEPCIONAL

- Existência de cargos de provimento em comissão cuja qualificação mínima exigida é incompatível com a complexidade das atribuições de direção, chefia e assessoramento, o que contraria a recomendação do Comunicado da Secretaria-Diretoria Geral (SDG) nº 32/2015.

C.2.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Foi constatada irregularidade no contrato de inexigibilidade nº 043/2022, uma vez que se trata da contratação de serviços terceirizados com atribuições idênticas aos cargos efetivos, além de apresentar um custo mais elevado em comparação aos salários dos servidores efetivos correspondentes.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Apesar da conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb ser de titularidade da Secretaria de Educação, as movimentações bancárias em 2022 foram efetivamente realizadas pelo Prefeito Municipal e pela Tesoureira na época;
- O município não disponibilizou até 31/08/2022 as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020;



- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- O ensino integral para os anos iniciais do ensino fundamental não foi implementado;
- O município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica no exercício em exame;
- A origem não possui conta específica da educação, de titularidade do órgão responsável pela educação, para receber os repasses decendiais, em desatendimento ao artigo 69, § 5º, da LDB.

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- Constatamos que o Cacs Fundeb não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- Não houve disponibilização de estrutura e condições materiais para a execução plena das competências do Conselho.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

- A proposta orçamentária anual de saúde, contendo as metas e prioridades estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO não foi submetida para aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- A Prefeitura Municipal não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando artigo 45 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- A Prefeitura Municipal informou que pede o motivo da solicitação de informação de interesse público, o que está em desacordo o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no



Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- O município poderá não atingir algumas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos ODS.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento às recomendações desta Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção Técnica UR-11.5, em 7 de junho de 2023.

André Takeo Ibaraki
Agente da Fiscalização